



Ref.: Processo de Seleção Disputa Aberta nº 700/2025

Contratação de empresa para prestação de serviços de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, visando ao atendimento das unidades do Sesi-SP e Senai-SP

Prezados(as) Senhores(as)

Anexo C – Modelo de Proposta Comercial

A Proposta Comercial deverá ser apresentada em arquivo eletrônico (formato .xls ou .xlsx), de forma aberta e individualizada para cada unidade que compõe o lote.

O modelo da proposta deverá ser solicitado exclusivamente por meio do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br.

Serviço Social da Indústria - Sesi
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai
Gerência de Compras – GC



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA

N.º 700/2025

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES
CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS
UNIDADES DO SESI-SP E SENAI-SP**

DATA DA DISPUTA: 13/11/2025 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO)

GERÊNCIA DE COMPRAS

SUMÁRIO

1.	NORMAS ESPECÍFICAS	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	5
5.	DA FASE DE DISPUTA	7
6.	DA PROPOSTA ESCRITA FINAL	9
7.	DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	10
8.	DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
9.	DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	13
10.	DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO	15
11.	DA CONTRATAÇÃO	15
12.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:	16
13.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	17
14.	DO PAGAMENTO	18
15.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
16.	CASOS OMISSOS	20

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 700/2025

1. NORMAS ESPECÍFICAS

1.1. O presente documento, denominado “**Chamamento Público**” poderá ser obtido por meio do Serviço Social da Indústria – Sesi: www.sesisp.org.br e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: www.sp.senai.br, ou nos endereços eletrônicos: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>, <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>, ou na plataforma eletrônica: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, na qual ocorrerá a disputa de preços, **sob o número 1081858**.

1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposto em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito as terminologias.

1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.

1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Seleção tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, visando ao atendimento das unidades do Sesi-SP e Senai-SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos. Os serviços deverão observar a legislação vigente aplicável, bem como as normas e regulamentações técnicas pertinentes.

2.1.1. Critério de seleção: Econômico – menor preço por lote

2.1.2. Forma do Processo de Seleção: com disputa aberta

2.1.3. Vigência Contratual: 12 meses prorrogáveis até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 34, II do RCA do Sesi e Senai.

2.2. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional do Sesi por meio da Resolução CN-Sesi nº 0053/2023 e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai por meio da Resolução CN-SENAI nº 14/2023, de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do Sesi e do Senai e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações
Anexo B	Memorial Descritivo

	Anexo I – Relação de unidades Sesi-SP e Senai-SP e Composição dos Lotes
Anexo C	Modelo de Proposta
Anexo D	Minuta de Contrato
Anexo E	Termo de Confidencialidade
Anexo F	Atestado de Visita

2.3. Definições

2.3.1. **Contratante:** Serviço Social da Indústria – Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, Departamento Regional de São Paulo.

2.3.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.

2.3.3. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.

2.3.4. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.

2.3.5. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.2. Não poderão participar, empresas:

3.2.1. reunidas sob regime de Consórcio;

3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi e Senai;

3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP nos termos do Regulamento para Contratação e Alienação de tais Entidades.

3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.2.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

3.3. As empresas interessadas poderão visitar as instalações onde os serviços serão realizados, devendo agendar previamente com o Diretor(a) da(s) Unidade(s) relacionada(s) no item I do Anexo B, o qual será o responsável pela emissão do respectivo Atestado de Visita, conforme Anexo F.

3.3.1. Alternativamente, poderá ser apresentada “Declaração de Renúncia”, documento de emissão própria, em papel timbrado, firmado por seu representante legal, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto, independentemente da visita técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão registrar propostas iniciais em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, cuja reunião pública ocorrerá no dia e horário previsto no cronograma.

4.2. As interessadas deverão encaminhar a proposta escrita atualizada concomitantemente com a documentação de qualificação, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, em até **01 (um) dia útil** após a solicitação.

4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.

4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.

4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.

4.6. Caberá a empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.

- 4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.
- 4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, onde se encontra o link do Processo Seletivo.
- 4.9. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, as informações inseridas no campo denominado “Descrição/Observação (Opcional)” tem caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.
- 4.10. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:
- 4.10.1. O preço total para o lote ofertado deve considerar os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço;
 - 4.10.2. No caso de lotes com mais de um item, o valor total a ser lançado na plataforma eletrônica é a soma dos valores totais (quantidade x preço unitário) de cada item que compõe o lote;
 - 4.10.3. Não há obrigatoriedade de apresentar ofertas para todos os lotes, entretanto, devem ser cotados todos os itens do mesmo lote;
 - 4.10.4. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;
 - 4.10.5. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data disputa de preços.
 - 4.10.6. A base dos preços será a data da disputa de preços.
 - 4.10.7. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.
 - 4.10.8. O pagamento será realizado no prazo definido no item **14 – DO PAGAMENTO**, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado.
 - 4.10.9. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 4.11. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Condutor.
- 4.12. **Do Credenciamento na nova plataforma Licitações-e** <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

4.12.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.12.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.12.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SENAI-SP e ao SENAI a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.12.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA FASE DE DISPUTA

5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.

5.2. O Condutor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:

- a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e
- b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.

5.2.2. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.

5.2.3. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.

5.2.4. As empresas participantes poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance.

5.2.5. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.

5.2.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2.7. Durante a disputa, as participantes deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para o lote, conforme abaixo:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PARTICIPANTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
02	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
04	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
05	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

5.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.8.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2.9. A exclusão de lance somente será possível pelo fornecedor durante a fase de lances, dentro do prazo de 15 (quinze) segundos, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

5.2.10. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.11. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Condutor, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.2.12. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço. O condutor do processo solicitará, no campo “*chat de mensagem*”, o envio da proposta escrita atualizada e documentos de qualificação correspondentes, para acesso público e avaliação do condutor, sendo necessariamente, inseridos pelo arrematante em até 01 (um) dia útil após solicitação na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

5.2.12.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.2.12.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

5.2.13. A ausência da documentação, após o prazo de solicitação, ocasionará na desclassificação do participante e a convocação do próximo colocado em preço.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final deverá ser encaminhada pela arrematante, no prazo estabelecido no item 4.11. deste Chamamento Público, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.2. Os documentos referentes a proposta escrita final são:

6.2.1. Modelo de declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações, **Anexo A**, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP e Senai-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.

6.2.2. Proposta de preços, com identificação da participante e do lote, conforme Modelo de Proposta, **Anexo C**:

- a) O valor da prestação do serviço por ponto de coleta/análise da qualidade do ar, considerando a periodicidade fixada (semestral) e a relação de Unidades do Sesi-SP e Senai-SP;
- b) os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade dos(as) participantes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- c) os preços ofertados devem englobar todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo despesas com materiais, equipamentos, EPIs, EPCs, análises laboratoriais, tributos e encargos.

6.2.2.1. A Proposta Comercial, em arquivo eletrônico (xls/slsx.), com identificação da participante, conforme Modelo Anexo C, deverá ser encaminhada pela empresa

arrematante, após a disputa, através do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br, no prazo de até **01 (um) dia útil** após a solicitação do condutor.

6.3. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Condutor, para obtenção de preço menor.

6.4. A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do Sesi-SP e Senai-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento as especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.

6.5. A inobservância da exigência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.

6.6. A arrematante deve-se atentar ao item 8 deste chamamento para fins de aceite quanto a precificação dos serviços a serem contratados, objeto do presente processo de seleção.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. Os documentos de qualificação, citados neste subitem, bem como a documentação citada no subitem 6, devem ser anexados, na plataforma eletrônica: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, em **até 01 (um) dia útil**, após a solicitação, a saber:

7.1.1. **Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações, Anexo A**, concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP e Senai-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.

7.1.2. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

7.1.3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.1.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.1.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.1.6. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado.

7.1.7. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante.

7.1.8. Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

7.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

7.2. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.2.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.3. **Registro comercial**, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.

7.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.4. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social** ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, legível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE), ou outro indicador que venha substituí-lo.

7.4.1. Serão aceitos também balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes a períodos mais recentes, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo profissional contabilista responsável e registrados na Junta Comercial.

7.4.2. As demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente, devidamente registradas na Junta Comercial da sede ou do domicílio da participante (ou em outro órgão equivalente). Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial do último

exercício social, com o respectivo número do recibo em todas as páginas, gerados a partir do próprio SPED.

7.4.3. O prazo para aceitação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações contábeis é o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, sendo que após esta data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior.

7.5. **A boa situação financeira** será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.5.1. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos, o correspondente memorial de cálculo.

Patrimônio Líquido Mínimo, em data atual, equivalente a **Lote 01** R\$ 2.600,00, **Lote 02** R\$ 7.100,00, **Lote 03** R\$ 11.000,00, **Lote 04** R\$ 7.600,00 e **Lote 05** R\$ 7.700,00, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, podendo haver atualização com base na variação do IPCA (IBGE).

7.6. Aptidão Técnica

7.7.1. Declaração(ões) emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que, prestou serviços correspondentes a pelo menos 25% dos itens e quantitativos previstos nesse Memorial Descritivo, contendo:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emitente;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço e contato da empresa contratada;
- c) Data da emissão;
- d) Assinatura e identificação do responsável pela declaração;
- e) Data de início da prestação dos serviços e prazo do contrato ou data de encerramento.

7.6.1.1. Para o fim de comprovação, poderão ser utilizados atestados/declarações de mais de um emitente para contabilização dos quantitativos.

7.7. Os documentos de qualificação, bem como quaisquer outros solicitados, deverão estar válidos na data da disputa.

7.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 8.2. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico, irrisório, manifestamente inexequível ou incompatível com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.
- 8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, de acordo com o que estabelece o subitem 9.4., para efeito de comprovação de sua exequibilidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.
- 8.3.1. O resultado da oitiva será submetido a Comissão de Contratação para análise e deliberação.
- 8.3.1. O não atendimento à solicitação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará na desclassificação da proposta.
- 8.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

- 9.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.
- 9.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.
- 9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.
- 9.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.
- 9.4.1. A critério da Comissão de Contratação poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estavam vigentes e/ou válidos na data da disputa.
- 9.5. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.
- 9.6. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda

plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.6.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.

9.7. O Condutor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.

9.8. Serão desclassificadas as participantes:

9.8.1. nas situações previstas no item 3.2;

9.8.2. cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;

9.8.3. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;

9.8.4. que deixarem de apresentar os documentos solicitados nos itens 6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL E 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, **exceto do Anexo A** - visto que a entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.

9.9. O não atendimento aos requisitos e dos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Condutor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.

9.10. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do Sesi-SP e Senai-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.

9.11. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.

9.12. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.

9.13. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o Sesi-SP e Senai-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação.

9.14. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

10. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do e-mail contservicos@sesisenaisp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

10.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

10.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, a ser encaminhado através do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br.

10.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

10.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.

10.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

10.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato e/ou pedido de compra correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

11.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as respectivas minutas, **Anexo D**.

11.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

11.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

11.3. No momento da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar as documentações abaixo, correspondente aos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, que dispõe de:

- a) equipe técnica formada por profissionais legalmente habilitados para a emissão de laudos técnicos de qualidade do ar, mediante a comprovação da formação compatível e registro no respectivo órgão e/ou conselho de classe;
- b) autorizações de funcionamento, certificações e credenciações exigidas pela legislação vigente (federal, estadual e municipal), tais como ABNT NBR ISO/IEC 17025 e Resolução ANVISA RDC Nº 09/2003;
- c) equipe capacitada com apresentação de credenciais técnicas e com as certificações de segurança e NR's atualizadas.

11.4. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do Sesi-SP e Senai-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item **15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**. Nesse caso, o Sesi-SP e Senai-SP poderão convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

11.5. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP e Senai-SP poderão desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

11.6. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado através da elaboração por meio de simples apostilamento, até o limite máximo de 10 (dez) anos, observadas as demais condições previstas nos artigos 34, II do RCA do Sesi e Senai.

11.7. A critério das partes, após o 12º mês de vigência contratual, havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual, também por apostilamento, ora com base no índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

11.8. Qualquer uma das partes poderá denunciar o futuro contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços, objeto deste Chamamento Público, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

- 12.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.
- 12.3. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.
- 12.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.
- 12.5. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do Sesi-SP e Senai-SP, se for o caso.
- 12.6. Notificar por escrito ao Sesi-SP e Senai-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 12.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP e Senai-SP.
- 12.8. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao Sesi-SP e Senai-SP.
- 12.9. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.
- 12.10. Os serviços inerentes à esta contratação serão conduzidos sob a fiscalização de cada unidade do Sesi-SP e Senai-SP, que indicará funcionário que exercerá a função de Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços e liberar os pagamentos correspondentes.
- 12.11. Respeitadas todas as previsões descritas neste chamamento, no memorial descritivo e na minuta de contrato, a Contratada é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o Senai-SP a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.
- 12.12. Sem prejuízo dos demais documentos que são exigidos na minuta de contrato, ora parte integrante deste chamamento, a fim de cumprir as determinações legais e fiscalizações necessárias, a Contratada deverá apresentar ainda nos termos do artigo 59 A do ECA, a comprovação da idoneidade de seus colaboradores, através de certidões de antecedentes criminais atualizadas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A participante deverá informar na proposta a ser apresentada, Anexo C, a modalidade de garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sendo efetuada no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser escolhida entre as seguintes:

- a) Caução em Dinheiro;

- b) Fiança Bancária, e
- c) Seguro Garantia.

13.1.1. Nos casos de Processos de Seleção por Unidades ou Lotes, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

13.2. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 104.321-8
Variação: 51
Empresa: Serviço Social da Indústria – SESI
CNPJ: 03.779.133/0001-04

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 1155-X
Variação: 51
Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
CNPJ: 03.774.819/0001-02

13.2.1. A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

13.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

13.4. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma **Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP**, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelas Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP e SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias após a entrega e validação da medição, fora dezena, após a entrega efetiva, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

14.1.1. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

14.2. Os serviços serão medidos após a sua conclusão, mediante o encaminhamento prévio, pela CONTRATADA a cada Unidade do Sesi-SP e Senai-SP, do Relatório Técnico e Certificado de Análise.

14.3. Após a análise e aprovação da medição, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar às Unidades do Sesi-SP e Senai-SP, com base no CNPJ dessas, a correspondente Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço - NFSe, com a correta discriminação do serviço prestado e respectivos quantitativos, com a indicação de valores unitários e totais.

14.4. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

14.5. O Sesi-SP e Senai-SP, em conformidade com a legislação vigente, reterá do valor bruto da Nota Fiscal / Fatura, as alíquotas referentes aos impostos/taxas: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, entre outros, os quais deverão estar devidamente destacados no documento fiscal.

14.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. À Participante:

15.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatado inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do Processo de Seleção.

15.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo Sesi-SP e Senai-SP em assinar o contrato e/ou os pedidos de compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar às seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação, e
- b) suspensão do direito de contratar com o Sesi e Senai pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2. À Contratada:

15.2.1. O atraso ou descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

15.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao Sesi-SP e Senai-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato e/ou pedidos de compra, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento



Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2.3. Atrasos ou por descumprimentos das cláusulas e condições constantes do contrato e/ou pedidos de compra, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

15.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente

15.4. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP e Senai-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 27 de outubro de 2025.

Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Departamento Regional de São Paulo

CRONOGRAMA

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 700/2025

CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DO SESI-SP E SENAI-SP

Eventos	Datas
Publicação	27/10/2025
Retirada do Chamamento Público	A partir de 27/10/2025 site: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
Pedidos de Esclarecimentos	De 27/10/2025 até 10/11/2025 e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br
Envio das Respostas dos Pedidos de Esclarecimentos	11/11/2025
Início da reunião pública de disputa de preços	13/11/2025 as 9h30

ANEXO A**MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E OUTRAS
INFORMAÇÕES***(em papel timbrado da participante)*

Ao

Serviço Social da Indústria (SESI)

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

Gerência de Compras - GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º _____/2025

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que:

- a) concorda com as condições e regras deste Chamamento Público;
- b) na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e Senai-SP;
- c) na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção;
- d) à elaboração da proposta é de nossa responsabilidade,
- e) não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e
- f) que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP e do Senai-SP, disponibilizada nos links: <https://privacidade.sesisp.org.br> e <https://privacidade.sp.senai.br>.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

ANEXO B

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Contratação da prestação do serviço de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, visando ao atendimento das Unidades do Sesi-SP e do Senai-SP, conforme a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem por finalidade aplicar as determinações e recomendações contidas nas Normas Técnicas 001 a 004/ANVISA – Qualidade do Ar Ambiental Interior em ambientes climatizados artificialmente, bem como a norma ABNT NBR 17037:2023, que estabelece os requisitos para a Avaliação da Qualidade do Ar Interior em ambientes não residenciais e recomenda a realização da avaliação física, química e microbiológica do ar, assegurando o conforto, a saúde, a segurança e o bem-estar dos ocupantes.

2.2. O processo de contratação seguirá os procedimentos fixados pelo Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Sesi/Senai, cujo processo de seleção se dará mediante Chamamento Público, com critério de seleção econômico - menor preço, com disputa aberta.

3. DEFINIÇÕES

- a) Sesi – Serviço Social da Indústria. A estrutura do Sesi é composta pelas seguintes Unidades:
 - a.1) CAT – Centro de Atividades;
 - a.2) CE (Interno) – Lotado dentro do CAT – mesmo CNPJ será considerado como “CAT”;
 - a.3) CE (Externo) Centro Educacional.
- b) Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. A estrutura do Senai é composta pelas seguintes Unidades:
 - b.1) CFP – Centro de Formação Profissional;
 - b.2) CT – Centro de Treinamento;
- c) FISCAL DO CONTRATO: profissional designado pelo Diretor da Unidade Sesi-SP/SENAI-SP;

- d) GESTOR DO CONTRATO: Área designada e responsável pela gestão do contrato;
- e) PREPOSTO DA CONTRATADA: funcionário(s), colaborador(es), designado formalmente como preposto para representar a CONTRATADA durante o período de vigência do contrato;
- f) GAF: Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a) das Unidades Sesi-SP;
- g) CAF: Coordenador(a) Administrativo(a) Financeiro(a) das Unidades SENAI-SP;
- h) GFAC: Gerência de Facilities;
- i) CONTRATADA: pessoa jurídica classificada como vencedora do processo de seleção do Chamamento Público, a quem será homologado o objeto da contratação com a obrigação de assinar o contrato e respeitar e cumprir os termos do Chamamento Público, Memorial Descritivo, Contrato e todos os seus Anexos;

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O serviço sob contratação consiste na coleta de amostras e realização de ensaios para a análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, em periodicidade semestral, mediante a estrita observação da legislação vigente;
- 4.2. A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com cada uma das Unidades do Sesi-SP/SENAI-SP, devendo ocorrer apenas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h, cabendo, ainda, a observância de eventual cronograma fixado pela Gerência de Facilities do Sesi-SP/SENAI-SP;
- 4.3. Em relação aos procedimentos de amostragem, medições, análises laboratoriais e elaboração de laudo, considera-se como responsável técnico o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação em Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho, Engenharia Química, Química, Biologia, Biomedicina ou outra que atenda à regulamentação nacional, comprovando ser capaz de assumir a Responsabilidade Técnica, a ser expedida pelo respectivo Conselho de Classe;
- 4.4. Todos os equipamentos utilizados nas coletas e medições deverão estar devidamente calibrados por laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), com certificados vigentes e atualizados, sendo que o Sesi-SP/SENAI-SP se reservam ao direito de solicitar a comprovação da calibração dos equipamentos a qualquer momento;
- 4.5. Os serviços deverão ser executados por meio da coleta de amostras de ar ambiente, ar exterior e água da bandeja de coleta de condensado, com posterior realização de análises microbiológicas, de concentração de dióxido de carbono, de aerodispersóides, temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar.
 - 4.5.1. Os pontos amostrais deverão ser distribuídos de forma uniforme, sendo a coleta realizada preferencialmente com o amostrador posicionado no centro do ambiente ou em

áreas ocupadas, conforme recomendação da NBR 17037:2023;

4.5.2. As amostragens devem ser realizadas a 1,5 metros de altura do piso, durante 10 (dez) minutos por ponto, em dia e horário de maior ocupação efetiva do ambiente, conforme recomendação da NBR 17037:2023;

4.5.3. As coletas devem ser efetuadas nas zonas com maior ocupação efetiva, menor ventilação, e em outros locais que apresentem características capazes de comprometer a qualidade do ar interior;

4.6. As análises devem ser realizadas conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025 e 17037:2023 e suas eventuais atualizações, garantindo a imparcialidade, a rastreabilidade, a validade, a confiabilidade e a qualidade dos resultados analíticos;

4.7. As análises devem considerar, dentre outros, os seguintes parâmetros mínimos:

- a) concentração de dióxido de carbono (CO₂), com limite máximo de 700 ppm acima do valor medido no ambiente externo; bem como o indicador de ventilação e renovação do ar, conforme diretrizes da NBR 17037
- b) partículas em suspensão PM₁₀ e PM_{2,5}, com limites de 50 µg/m³ e 25 µg/m³, respectivamente; e outros aerodispersóides, quando aplicável;
- c) parâmetros físicos como temperatura (21 a 26°C), umidade relativa (35 a 65%) e velocidade do ar (máximo de 0,20 m/s);
- d) amostragem de ar externo no mesmo período da avaliação interna (manhã, tarde ou noite);
- e) contagem de fungos viáveis no ar ambiente, conforme metodologia padronizada pela própria norma (substituindo a Norma Técnica 001 da RE 09);
- f) os ambientes com características epidemiológicas diferenciadas, tal como refeitórios, deverão ser amostrados isoladamente, conforme a especificidade, para garantir a precisão e relevância do resultado;

4.7.1. A CONTRATADA deverá, ainda, observar as diretrizes complementares da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA e suas eventuais atualizações, quando não conflitantes com a NBR 17037, como instrumento auxiliar na análise de comparativos e históricos, especialmente em ambientes escolares ou de atendimento ao público.

4.7.2. A CONTRATADA não poderá realizar análises de amostras fora do prazo de validade, conforme os critérios estabelecidos nas normas técnicas vigentes e nas orientações específicas da NBR 17037:2023 relativas à preservação e integridade das amostras.

4.8. Os Relatórios devem conter:

- a) data e hora das coletas efetuadas;
- b) identificação dos certificados de calibração dos equipamentos e instrumentos utilizados conforme os parâmetros definidos na Resolução RE/ANVISA nº 9/2003, além da indicação dos responsáveis técnicos pelos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, com os respectivos registros dos seus conselhos de classe;
- c) os resultados para cada amostra, mediante a indicação precisa do local de coleta;
- d) os registros gráficos dos resultados obtidos;
- e) o comparativo entre os resultados obtidos; os resultados deverão ser comparados com os padrões referenciais estabelecidos na Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA e eventuais atualizações, a fim de subsidiar a interpretação técnica dos dados e possibilitar a adoção de eventuais medidas corretivas, mesmo que a norma vigente (NBR 17037) não estabeleça limites numéricos obrigatórios;
- f) a análise e interpretação das condições encontradas, incluindo identificação das possíveis fontes poluentes;
- g) a avaliação de potenciais consequências para a saúde ocupacional;
- h) a avaliação das implicações em relação à legislação vigente;
- i) as recomendações para correção das condições anormais encontradas, incluindo orientações para desinfecção, se necessária;

4.8.1. O relatório técnico e fotográfico deverá apresentar recomendações baseadas no PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, visando ao aperfeiçoamento dos sistemas de climatização. Deverá, ainda, conter elementos e subsídios técnicos para a elaboração e implementação de um Programa de Gestão da Qualidade do Ar Interior, conforme a ISO 16000-40, pelos CONTRATANTES;

4.9. O Sesi-SP/SENAI-SP reservam-se no direito de, a qualquer tempo, solicitar documentação técnica da contratada e/ou realizar auditorias nos procedimentos e instalações laboratoriais, garantindo o cumprimento integral da NBR 17037:2023.

4.10. CONTRATADA deverá entregar em até 30 dias corridos, contados da finalização dos testes, o Certificado de Qualidade do Ar, em formato digital com validade de 06 (seis) meses. Este certificado será fornecido independentemente dos resultados obtidos, comprovando que os ensaios foram executados conforme a legislação e normas vigentes. A análise da qualidade do ar deve ser realizada em intervalo máximo de até 6 meses, conforme estabelecido pela norma ABNT NBR 17037:2023;

4.10.1. Caso os resultados das amostras apresentem valores fora dos parâmetros estabelecidos, a contratada deverá apresentar interpretação técnica, recomendações e sugestões de medidas corretivas para melhoria da qualidade do ar nos ambientes internos. Após a implementação das ações pela unidade do Sesi-SP / SENAI-SP, deverá ser realizada nova coleta e análise para verificação da eficácia das medidas, sem ônus para o contratante;

4.11. A CONTRATADA deverá providenciar e afixar uma placa/etiqueta adesiva nas Unidades do Sesi/SENAI-SP, contendo o timbre do laboratório responsável pela avaliação, de modo que seja consignado o registro da avaliação semestral realizada.

5. ITENS E QUANTITATIVOS DE SERVIÇO

5.1. Os itens e quantitativos de serviço estimados, por Unidade do Sesi-SP e SENAI-SP, encontram-se discriminados no Anexo I - Relação de Unidades – Lotes 01 a 05. Serão realizadas duas coletas/análises ao ano, respeitado o intervalo de 06 (seis) meses.

5.1.1. Para cada Unidade do Sesi-SP e SENAI-SP são indicadas as quantidades de pontos de coleta de amostras que serão submetidas à análise da qualidade do ar, as quais foram fixadas na forma da legislação e normativos vigentes (metragem da área climatizada);

5.2. O contrato poderá ser acrescido, por aditamento, em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa, nos termos do Regulamento para Contratação e Alienação do Sesi e do SENAI;

5.3. Sob qualquer justificativa, a CONTRATADA poderá executar serviços diversos daqueles especificados/contratados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir integralmente as disposições constantes do Edital, Memorial Descritivo, Contrato e seus anexos, executando os serviços com rigor técnico, em conformidade com toda a legislação, normas e especificações técnicas aplicáveis;

6.2. Empregar, as suas expensas, todos os recursos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, máquinas e materiais;

6.3. Realizar os serviços por meio de profissionais habilitados e experientes, devidamente uniformizados e portando EPIs e EPCs, tudo em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.4. Apresentar cronograma detalhado dos serviços a serem executados em cada unidade do Sesi-SP e do SENAI-SP, iniciando a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS;

6.5. Apresentar 01 (uma) ART para o Sesi-SP e 01 (uma) ART para o SENAI-SP referente aos serviços contratados, para cada lote, contendo todas as informações pertinentes;

6.6. Identificar pontos e condições que possam comprometer a qualidade do ar interno, comprometendo-se a:

- a) subsidiar, por meio de relatórios técnicos, manutenção adequada dos equipamentos de climatização, assegurando a permanência dos índices de pureza do ar, conforme a legislação vigente;
- b) monitorar e orientar a higienização dos componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), verificando sua adequação para evitar a proliferação de agentes nocivos à saúde;
- c) indicar ações necessárias para garantir a inexistência de fontes poluentes, sejam microbiológicas, químicas ou físicas, em todo o sistema de ar-condicionado, incluindo dutos, retornos e casas de máquinas, promovendo saúde, bem-estar e conforto;

6.7. Na execução dos serviços, assumir total responsabilidade pela conservação das instalações, equipamentos e mobiliário, bem como ressarcir quaisquer danos causados durante a sua execução;

6.8. Entregar os ambientes limpos e em condições adequadas após a conclusão dos serviços;

6.9. Comprometer-se a respeitar e garantir que seu pessoal respeite as normas internas de segurança, higiene, utilização de áreas e demais regulamentos aplicáveis nas dependências das Unidades;

6.10. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços;

6.11. Refazer os serviços não aceitos pela fiscalização do Sesi-SP e do Senai-SP, caso constatado uso de material inadequado ou execução imprópria conforme especificações técnicas ou legais;

Nota: A aceitação de qualquer material ou serviço pelo Sesi-SP / Senai-SP não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais irregularidades, respeitados os prazos de garantia;

6.12. Responder pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços, bem como por atrasos decorrentes dessas rejeições;

6.13. Cumprir integralmente as normas de segurança estabelecidas pelas legislações federais, estaduais e municipais vigentes, assumindo total responsabilidade por processos ou reclamações decorrentes de negligência, imprudência e imperícia ou uso de materiais e/ou equipamentos inadequados;

6.14. Manter sigilo absoluto, não divulgando ou utilizando, para benefício próprio ou de terceiros, imagens ou informações relativas aos CONTRATANTE ou ao serviço prestado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

6.15. Impedir que seus funcionários realizem outras atividades durante a execução dos serviços e que permaneçam em áreas não relacionadas ao trabalho;

6.16. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados nas dependências do SESI-SP e SENAI-SP.

6.17. Prestar esclarecimentos solicitados pelo SESI-SP e SENAI-SP. CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.18. Disponibilizar todos os relatórios das análises da qualidade do ar em formato digital, armazenados em nuvem. O acesso deverá ser liberado aos gestores do SESI-SP e SENAI-SP, por meio de link ou plataforma online com login e senha;

6.19. Responder por perdas e danos que vir a causar ao SESI-SP, SENAI-SP ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo SESI-SP, SENAI-SP;

6.20. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus colaboradores no desempenho do objeto do contrato, ficando o SESI-SP e SENAI-SP isentos de qualquer vínculo empregatício com os colaboradores da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA SESI-SP E SENAI-SP

- a) Emitir a Ordem de Início de Serviço – OIS;
- b) Aprovar o cronograma inicial de execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, inclusive por meio da requisição de documentos, dados e informações complementares, sempre que julgar pertinente;
- d) Notificar a CONTRATADA, conforme regras estabelecidas em CONTRATO, sobre toda e qualquer não conformidade verificada na execução dos serviços, aplicando as penalidades cabíveis, se o caso;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos e prazos fixados em CONTRATO;
- f) Receber e arquivar os relatórios de execução dos serviços e respectivos certificados de avaliação da qualidade do ar emitidos pela CONTRATADA.

8. PRAZO/VIGÊNCIA/ REAJUSTE/ DENÚNCIA

- 8.1 O futuro contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através da elaboração por meio de simples apostilamento, até o limite máximo de 10 (dez) anos, observadas as demais condições previstas nos artigos 34, II do RCA do SESI e SENAI.
- 8.2 A critério das partes, após o 12º mês de vigência contratual, havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual, através de apostilamento, ora com base no índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior



(11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

- 8.3 Qualquer uma das partes poderá denunciar o futuro contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

9. ANEXOS

Anexo I – Relação de Unidades Sesi-SP e Senai-SP e Composição dos Lotes;



ANEXO I - RELAÇÃO DE UNIDADES SESI-SP E SENAI-SP E LOTES

LOTE	UNIDADE		ENDEREÇO			ÁREA CLIMATIZADA (M²)	QUANTIDADE DE PONTOS
1	SESI - CE	036 : CEI SESI - Santana	RUA VASCO CINQUINI, 68	VILA BIANCA	SÃO PAULO	12	1
1	SESI - CE	074 : CE SESI - Ermelino Matarazzo	RUA CAIÇARA DO RIO DO VENTO, 252	ERMELINO MATARAZZO	SÃO PAULO	220	1
1	SESI - CE	111 : CE SESI - Ipiranga	RUA BOM PASTOR, 654	IPIRANGA	SÃO PAULO	3428	8
1	SESI - CE	402 : CE SESI - Vila das Mercês	RUA JULIO FELIPE GUEDES, 138	VILA DAS MERCÊS	SÃO PAULO	1005	3
1	SESI - CE	434 : CE SESI - Tatuapé	RUA SERRA DE BRAGANÇA, 990	BAIRRO VILA GOMES CARDIM	SÃO PAULO	330	1
1	SESI - CAT	8035 : CAT SESI - Ermelino Matarazzo (Ermelino Matarazzo) - Mario Amato	RUA DEODATO SARAIVA DA SILVA, 110	PARQUE DAS PAINEIRAS	SÃO PAULO	4328	8
1	SESI - CAT	8036 : CAT SESI - Catumbi - Antonio Devisate	RUA CATUMBI, 318	BELENZINHO	SÃO PAULO	446	1
1	SESI - CAT	8039 : CAT SESI - Vila Leopoldina - Gastão Vidgal	RUA CARLOS WEBER, 835	VILA LEOPOLDINA	SÃO PAULO	2737	5
1	SENAI - UNIDADE	101 : Escola SENAI - Brás - Roberto Simonsen	RUA MONSENHOR ANDRADE, 298	BRÁS	SÃO PAULO	7717	12
1	SENAI - UNIDADE	102 : Escola SENAI - Vila Alpina - Humberto Reis Costa	RUA ARACATI MIRIM, 115	VILA ALPINA	SÃO PAULO	157	1
1	SENAI - UNIDADE	103 : Escola SENAI - Mooca - Morvan Figueiredo	RUA ORATÓRIO, 215	MOOCA	SÃO PAULO	123	1
1	SENAI - UNIDADE	105 : Escola SENAI - Barra Funda - Horácio Augusto da Silveira	RUA TAGIPURU, 242	BARRA FUNDA	SÃO PAULO	4749	8
1	SENAI - UNIDADE	106 : Escola SENAI - Vila Leopoldina - Mariano Ferraz	RUA JAGUARÉ MIRIM, 71	VILA LEOPOLDINA	SÃO PAULO	7259	12
1	SENAI - UNIDADE	107 : Escola SENAI - Brás (Têxtil) - Francisco Matarazzo	RUA CORREIA DE ANDRADE, 232	BRÁS	SÃO PAULO	10376	15
1	SENAI - UNIDADE	108 : Escola SENAI - Ipiranga (Refrigeração) - Oscar Rodrigues Alves	RUA 1822, Nº 76, 76	IPIRANGA	SÃO PAULO	3287	8
1	SENAI - UNIDADE	109 : Escola SENAI - Vila Mariana - Anchieta	RUA GANDAVO, 550	VILA MARIANA	SÃO PAULO	4036	8
1	SENAI - UNIDADE	110 : Escola SENAI - destinada a Biotecnologia e Instituto SENAI de Inovação em Biotecnologia	RUA ANHAIA, 1321	BOM RETIRO	SÃO PAULO	3946	8
1	SENAI - UNIDADE	111 : Escola SENAI - Tatuapé (Construção Civil) - Orlando Laviero Ferraiuolo	RUA TEIXEIRA DE MELO, 106	TATUAPÉ	SÃO PAULO	581	1
1	SENAI - UNIDADE	112 : Escola SENAI - Santo Amaro (Ary Torres) - Ary Torres	RUA AMADOR BUENO, 504	SANTO AMARO	SÃO PAULO	2483	5
1	SENAI - UNIDADE	113 : Escola SENAI - Ipiranga (Automobilística) - Conde José Vicente Azevedo	RUA MOREIRA DE GODÓI, 226	IPIRANGA	SÃO PAULO	3079	8
1	SENAI - UNIDADE	114 : Escola SENAI - Mooca (Gráfica) - Theobaldo De Nigris	RUA BRESSER, 2315	MOOCA	SÃO PAULO	14705	15
1	SENAI - UNIDADE	115 : Escola SENAI - Santo Amaro (Suíço-Brasileira) - Paulo Ernesto Tolle	RUA BENTO BRANCO DE ANDRADE FILHO, 379	SANTO AMARO	SÃO PAULO	7301	12
1	SENAI - UNIDADE	121 : Escola SENAI - Cambuci (Pasquale) - Carlos Pasquale	RUA MUNIZ DE SOUZA, 3	CAMBUCI	SÃO PAULO	1549	3
1	SENAI - UNIDADE	126 : Escola SENAI - Tatuapé (Manutenção Industrial) - Frederico Jacob	RUA SÃO JORGE, 634	TATUAPÉ	SÃO PAULO	1376	3
1	SENAI - UNIDADE	150 : Escola SENAI de Educação Online	RUA CORREIA DE ANDRADE, 232	BRAS	SAO PAULO	1217	3
1	SENAI - UNIDADE	163 : Escola SENAI - Pirituba - Jorge Mahfuz	RUA JERÔNIMO TELLES JR., 125	PIRITUBA	SÃO PAULO	543	1
1	SESI	COMPLEXO EDUCIONAL ITAQUERA	AVENIDA MIGUEL INÁCIO CURI	ITAQUERA	SÃO PAULO	5000	8
1	SESI	COMPLEXO CULTURA ITAQUERA	AVENIDA ADERVAN MACHADO	ITAQUERA	SÃO PAULO	5000	8
2	SESI - CE	077 : CE SESI - Carapicuíba	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 530	VILA GUSTAVO CORREIA	CARAPICUÍBA	32060	25
2	SESI - CE	113 : CE SESI - Mogi das Cruzes - Vila Industrial	RUA CORONEL CARDOSO DE SIQUEIRA, 3050	VILA OLIVEIRA	MOGI DAS CRUZES	4927	8
2	SESI - CE	162 : CE SESI - Lorena	AV. EPITÁCIO SANTIAGO, 1000	MATADOURO VELHO	LORENA	2908	5
2	SESI - CE	207 : CE SESI - Caçapava (Maria Elmira)	AV. MONSENHOR THEODOMIRO LOBO, 100	PARQUE RESIDENCIAL MARIA ELMIRA	CAÇAPAVA	2510	5
2	SESI - CE	222 : CE SESI - S.Caetano do Sul	RUA THEOBALDO DE NIGRIS, 70	BOA VISTA	SÃO CAETANO DO SUL	333	1
2	SESI - CE	240 : CE SESI - Ferraz de Vasconcelos	RUA FRANCISCO ANTONIO ZEILLER, 20	JARDIM JULIANA	FERRAZ DE VASCONCELOS	3766	8
2	SESI - CE	387 : CE SESI - Pindamonhangaba - Paulo Skaf	AV. ANTENOR DA SILVA ANDRADE, 183	JARDIM CAMPO ALEGRE	PINDAMONHANGABA	4617	8
2	SESI - CE	412 : CE SESI - Santos (Jd. Rádio Clube)	RUA PROFESSOR NELSON SPÍNDOLA LOBATO, 222	JARDIM RÁDIO CLUBE	SANTOS	430	1
2	SESI - CE	438 : CE SESI - Cajamar	RUA DAS CAMÉLIAS, 75	PORTAL DOS IPÊS II	CAJAMAR	3408	8
2	SESI - CE	440 : CE SESI - Jandira - Fabio Starace Fonseca	AV. EMILIO GUERRA, S/Nº	JARDIM MASE	JANDIRA	1600	3
2	SESI - CE	441 : CE SESI - Registro	Avenida Saburo Kameyama, 1007	AGROCHA	REGISTRO	7010	12
2	SESI - CAT	8001 : CAT SESI - Santos (Jardim Santa Maria) - Dr. Paulo de Castro Correia	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 366	JARDIM SANTA MARIA	SANTOS	10630	15
2	SESI - CAT	8004 : CAT SESI - Taubaté (Estiva) - Luiz Dumont Villares	RUA VOLUNTÁRIO BENEDITO SÉRGIO, 710	ESTIVA	TAUBATÉ	8582	12
2	SESI - CAT	8008 : CAT SESI - Santo André (Santa Terezinha) - Theobaldo de Nigris	PRAÇA DR. ARMANDO ARRUDA PEREIRA, 100	SANTA TEREZINHA	SANTO ANDRÉ	1335	3
2	SESI - CAT	8012 : CAT SESI - Mogi das Cruzes (Brás Cubas) - Nadir Dias de Figueiredo	RUA VALMET, 171	BRÁS CUBAS	MOGI DAS CRUZES	2000	3
2	SESI - CAT	8016 : CAT SESI - Osasco (Jardim Piratininga) - Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho	RUA CALIXTO BARBIERI, 23/83	I.A.P.I	OSASCO	45676	25
2	SESI - CAT	8026 : CAT SESI - São José dos Campos (Bosque dos Eucaliptos) - Ozires Silva	AV. CIDADE JARDIM, 4389	BOSQUE DOS EUCALIPTOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	3283	8
2	SESI - CAT	8028 : CAT SESI - São Bernardo do Campo (Assunção) - Albano Franco	RUA SUÉCIA, 900	ASSUNÇÃO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	7013	12
2	SESI - CAT	8029 : CAT SESI - Mauá (Jardim Zaira) - Ministro Raphael de Almeida Magalhães	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 237	JARDIM ZAIRA	MAUÁ	3761	8
2	SESI - CAT	8032 : CAT SESI - Guarulhos (Jardim Adriana) - Morvan Dias de Figueiredo	RUA BENEDICTO CAETANO DA CRUZ, 100	JARDIM ADRIANA	GUARULHOS	6975	12
2	SESI - CAT	8033 : CAT SESI - Jacarei (Jd. Elza Maria) - Karan Simão Racy	RUA ANTÔNIO FERREIRA RIZZINI, 600	JD. ELZA MARIA	JACAREÍ	8215	12
2	SESI - CAT	8044 : CAT SESI - Diadema (Taboão) - José Roberto Magalhães Teixeira	AV. PARANAPANEMA, 1500	TABOÃO	DIADEMA	3159	8
2	SESI - CAT	8046 : CAT SESI - Cubatão (Parque São Luis) - Décio de Paula Leite Novaes	AV. COMENDADOR FRANCISCO BERNARDO, 261	PARQUE SÃO LUIS	CUBATÃO	5454	12
2	SESI - CAT	8049 : CAT SESI - Cruzeiro (Vila Ana Rosa Novaes) - Octávio Mendes Filho	RUA DURVALINO DE CASTRO, 501	VILA ANA ROSA NOVAES	CRUZEIRO	2759	5
2	SESI - CAT	8052 : CAT SESI - Suzano (Jardim Imperador) - Max Feffer	AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 550	JARDIM IMPERADOR	SUZANO	4824	8
2	SESI - CAT	8053 : CAT SESI - Santana de Parnaíba (Cidade São Pedro) - José Carlos Andrade Nadalini	RUA CONSELHEIRO RAMALHO, 264	BAIRRO CIDADE SÃO PEDRO	SANTANA DE PARNAÍBA	629	1
2	SESI - CAT	8054 : CAT SESI - Cotia (Moinho Velho) - Olavo Egydio Setúbal	RUA MESOPOTAMIA, 300	BAIRRO MOINHO VELHO	COTIA	1717	3

2	SENAI - UNIDADE	116 : Escola SENAI - São Bernardo do Campo (Mario Amato) - Mario Amato	AV. JOSÉ ODORIZZI, 1.555	ASSUNÇÃO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	5640	12
2	SENAI - UNIDADE	117 : Escola SENAI - Mogi Das Cruzes - Nami Jafet	RUA DOM ANTONIO CÂNDIDO DE ALVARENGA, 353	CENTRO	MOGI DAS CRUZES	1188	3
2	SENAI - UNIDADE	118 : Escola SENAI - Santo André - A. Jacob Lafer	AV. SANTOS DUMONT, 300	IPIRANGUINHA	SANTO ANDRÉ	1261	3
2	SENAI - UNIDADE	119 : Escola SENAI - Osasco - Nadir Dias de Figueiredo	RUA ARI BARROSO, 305	PRESIDENTE ALTINO	OSASCO	3239	8
2	SENAI - UNIDADE	120 : Escola SENAI - São Bernardo do Campo - Almirante Tamandaré	AV. PEREIRA BARRETO, 456	CENTRO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1458	3
2	SENAI - UNIDADE	122 : Escola SENAI - Guarulhos - Hermenegildo Campos de Almeida	AV. DR. RENATO DE ANDRADE MAIA, 601	JARDIM PARAVENTI	GUARULHOS	2786	5
2	SENAI - UNIDADE	123 : Escola SENAI - São Caetano do Sul (Mecatrônica) - Armando de Arruda Pereira	RUA SANTO ANDRÉ, 680	BOA VISTA	SÃO CAETANO DO SUL	2690	5
2	SENAI - UNIDADE	124 : Escola SENAI - Suzano - Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho	RUA IGNÁCIO GARCIA, 321	CIDADE EDSON	SUZANO	5403	12
2	SENAI - UNIDADE	125 : Escola SENAI - Diadema - Manuel Garcia Filho	RUA GUATEMALA, 19	JARDIM CANHEMA	DIADEMA	2612	5
2	SENAI - UNIDADE	127 : Escola SENAI - Jandira - Profº. Vicente Amato	RUA ELTON SILVA, 905	CENTRO	JANDIRA	2398	5
2	SENAI - UNIDADE	128 : Escola SENAI - Guarulhos - Celso Charuri	AV. CARMELA DUTRA, 380	JARDIM PRESIDENTE DUTRA	GUARULHOS	1976	3
2	SENAI - UNIDADE	134 : Escola SENAI - Paulo Antonio Skaf	RUA NITEROI, 180	CENTRO	SÃO CAETANO DO SUL	13979	15
2	SENAI - UNIDADE	135 : Escola SENAI - Santana de Parnaíba - Suzana Dias	ESTRADA TENENTE MARQUES, 5300	JARDIM DO LUAR	SANTANA DE PARNAÍBA	901	1
2	SENAI - UNIDADE	136 : Escola SENAI - Barueri - José Ephem Mindlin	ALAMEDA WAGHI SALLES NEMER, 124	CENTRO	BARUERI	3929	8
2	SENAI - UNIDADE	138 : Escola SENAI - Cotia - Ricardo Lerner	RUA DIREITA, 955	VILA SANTO ANTONIO	COTIA	1998	3
2	SENAI - UNIDADE	144 : CPF SENAI - São Bernardo do Campo (Mercedes Benz)	AV. ALFRED JURZYKOWSKI, 562	PAULICEIA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	7	1
2	SENAI - UNIDADE	164 : Escola SENAI - Mauá - Jairo Candido	RUA LUIZ LACAVA, 202	VILA BOCAINA	MAUÁ	1650	3
2	SENAI - UNIDADE	201 : Escola SENAI - Santos - Antonio Souza Noschese	AV SENADOR FEIJÓ, 421	VILA MATIAS	SANTOS	3200	8
2	SENAI - UNIDADE	202 : Escola SENAI - Cubatão - Hessel Horácio Cherkassky	PRAÇA DA BIBLIA, 1	CENTRO	CUBATÃO	7646	12
2	SENAI - UNIDADE	260 : Escola SENAI - Registro	AV SABURO KAMEYAMA, 1005	AGROCHA	REGISTRO	4094	8
2	SENAI - UNIDADE	301 : Escola SENAI - Taubaté - Felix Guisard	AV. INDEPENDÊNCIA, 846	INDEPENDÊNCIA	TAUBATÉ	4550	8
2	SENAI - UNIDADE	302 : Escola SENAI - São José Dos Campos - Santos Dumont	RUA PEDRO RACHID, 304	SANTANA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	3192	8
2	SENAI - UNIDADE	303 : Escola SENAI - Jacareí - Luiz Simon	RUA ANTONIO FOGACA DE ALMEIDA, 355	JARDIM AMERICA	JACAREÍ	2774	5
2	SENAI - UNIDADE	360 : Escola SENAI - Pindamonhangaba - Geraldo Alckmin	AV. ABEL CORREA GUIMARÃES, 971	LOTEAMENTO EDUARDO DA SILVA NETO	PINDAMONHANGABA	2592	5
2	SENAI - UNIDADE	390 : Escola SENAI - Cruzeiro	RUA SÃO TOMÁS, 1	JARDIM SÃO JOSÉ	CRUZEIRO	4524	8
2	SESI - CE	CE MAUÁ	Em obras		MAUÁ	5000	8
2	SENAI	SENAI SANTOS	Em obras		SANTOS	5000	8
3	SESI - CE	005 : CE SESI - Limeira (Nova Suíça)	RUA ARTHUR VOIGHT, 250	JARDIM NOVA SUIÇA	LIMEIRA	5578	12
3	SESI - CE	012 : CE SESI - Bragança Paulista	AV. ERNESTO VAZ DE LIMA, 740	JARDIM MORUMBI	BRAGANÇA PAULISTA	1764	3
3	SESI - CE	013 : CE SESI - Itatiba	RUA EMILIO JAFET, 100	BAIRRO RESIDENCIAL FAZENDA SERRINHA	ITATIBA	5561	12
3	SESI - CE	021 : CE SESI - Jundiaí	RUA JOSÉ DIAS, 700	JARDIM TARUMA	JUNDIAÍ	1591	3
3	SESI - CE	101 : CE SESI - Americana - Mendel Steinbruch	RUA PROFESSOR LUIZ FORINI, 100	PARQUE UNIVERSITÁRIO	AMERICANA	13040	15
3	SESI - CE	125 : CE SESI - Salto	RUA ISARAEI, 100	PANORAMA	SALTO	7570	12
3	SESI - CE	156 : CE SESI - S.J.da Boa Vista	ESVC PAR JOÃO BATISTA MERLIN, 681	JARDIM ITÁLIA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	6381	12
3	SESI - CE	165 : CE SESI - Piracicaba	RUA MARIA ISABEL DA SILVA MATTOS, 700	LOTEAMENTO IPANEMA	PIRACICABA	8823	12
3	SESI - CE	192 : CE SESI - Alumínio	RUA REGINALDO APARECIDO PEREIRA, 101	VILA INDUSTRIAL	ALUMÍNIO	22145	21
3	SESI - CE	208 : CE SESI - Leme - Fernando Arraes de Almeida	AV. JOAQUIM LOPES AGUILA, 1745	VILA SÃO JOÃO	LEME	5803	12
3	SESI - CE	210 : CE SESI - Itapira	RUA PAULO AFONSO PEREIRA ULBRICHT, 162	VILA PENHA DO RIO DO PEIXE	ITAPIRA	5809	12
3	SESI - CE	242 : CE SESI - Vinhedo - Gustavo Infanger Vicentim	AV. ANA LOMBARDI GASPARINI, 1155	CENTRO	VINHEDO	5131	12
3	SESI - CE	299 : CE SESI - Valinhos - Prof. Walter Vicioni Gonçalves	RODOVIA FLÁVIO DE CARVALHO, 2807	JARDIM SÃO PAULO	VALINHOS	2359	5
3	SESI - CE	300 : CE SESI - Avaré - Israel Dias Novaes	AV. GOVERNADOR MARIO COVAS, 600	JARDIM BOTÂNICO	AVARÉ	10965	15
3	SESI - CE	316 : CE SESI - C.Limpo Paulista	ESTRADA DA BRAGANTINA, 2197	PAU ARCADE	CAMPO LIMPO PAULISTA	11056	15
3	SESI - CE	332 : CE SESI - Boituva	RUA JOSÉ EDSON MACHADO DE OLIVEIRA, 105	PAU D'ALHO	BOITUVA	11265	15
3	SESI - CE	355 : CE SESI - Jundiaí - Luiz Latorre	AV. DOROTY NANO MARTINASSO, 151	VILA BANDEIRANTES	JUNDIAÍ	6100	12
3	SESI - CE	356 : CE SESI - Amparo	RODOVIA SP 95 KM 47, S/N	JOAO BEIRA	AMPARO	3774	8
3	SESI - CE	357 : CE SESI - Mococa - Pedro Sukadolnik	RUA HERMENEGILDO PICOLI NETO, 50	JARDIM LAVÍNIA	MOCOCA	14914	15
3	SESI - CE	370 : CE SESI - Tambaú - Joelmir Beting	RUA BELA VISTA, 100	CENTRO	TAMBAÚ	7435	12
3	SESI - CE	390 : CE SESI - Pirassununga	AV. TENENTE OLYMPIO GUIGUER, 2455	VILA GUILHERMINA	PIRASSUNUNGA	4950	8
3	SESI - CE	399 : CE SESI - Itapeva	AV. KAZUMI YOSHIMURA, 430	PARQUE INDUSTRIAL	ITAPEVA	13093	15
3	SESI - CE	400 : CE SESI - São Roque - Gumercindo de Góes	RUA NELSON VERNALHA, 200	JARDIM BOA VISTA	SÃO ROQUE	10872	15
3	SESI - CE	428 : CE SESI - Cerquilha - José Pilon	RUA ANTONIO MODANEZ, 111	LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO	CERQUILHO	5719	12
3	SESI - CE	429 : CE SESI - Brotas - Carlos Eduardo Moreira Ferreira	RUA JOÃO MALAGUTTI, 35	CENTRO	BROTAS	3545	8
3	SESI - CE	436 : CE SESI - Nova Odessa - Chalil Zabani	RUA DOS JACARANDÁS, 100	JARDIM DAS PALMEIRAS I	NOVA ODESSA	3448	8
3	SESI - CE	437 : CE SESI - Hortolândia	RUA ANTONIA MANCINI PINELLI, 755	BAIRRO VILA SÃO FRANCISCO	HORTOLÂNDIA	8144	12
3	SESI - CE	442 : CE SESI - Limeira - João e Belinha Ometto	ÁREA RURAL, 9.327	ÁREA RURAL DE LIMEIRA	LIMEIRA	7972	12
3	SESI - CAT	8002 : CAT SESI - Campinas I (Parque Itália) - Professora Maria Braz	AV. DAS AMOREIRAS, 450	PARQUE ITÁLIA	CAMPINAS	1379	3
3	SESI - CAT	8003 : CAT SESI - Sorocaba (Mangal) - Senador José Ermirio de Moraes	RUA DUQUE DE CAXIAS, 494	MANGAL	SOROCABA	24130	21
3	SESI - CAT	8007 : CAT SESI - Jundiaí (Jardim Brasil) - Elcio Guerrazi	AVENIDA ANTÔNIO SEGRE, 695	JARDIM BRASIL	JUNDIAÍ	1684	3
3	SESI - CAT	8017 : CAT SESI - Rio Claro (Jardim Floridiana) - José Felício Castellano	AV. M-29, 441	JARDIM FLORIDIANA	RIO CLARO	6671	12
3	SESI - CAT	8018 : CAT SESI - Limeira (Alto da Boa Vista) - Mario Pugliese	AV. MAJOR JOSÉ LEVY SOBRINHO, 2415	ALTO DA BOA VISTA	LIMEIRA	1596	3
3	SESI - CAT	8019 : CAT SESI - Piracicaba (Vila Industrial) - Mario Mantoni	AV. LUIZ RALPH BENATTI, 600	VILA INDUSTRIAL	PIRACICABA	5331	12
3	SESI - CAT	8020 : CAT SESI - Indaiatuba (Jardim Califórnia) - Antonio Ermirio de Moraes	AV. FRANCISCO DE PAULA LEITE, 2701	JARDIM CALIFÓRNIA	INDAIATUBA	9344	12
3	SESI - CAT	8021 : CAT SESI - Santa Bárbara D Oeste (Vila Diva) - Américo Emilio Romi	AV. MÁRIO DEDINI, 216	VILA DIVA	SANTA BÁRBARA D OESTE	5495	12

3	SESI - CAT	8022 : CAT SESI - Mogi Guacu (Parque Zaniboni III) - Ministro Roberto Della Manna	RUA EDUARDO FIGUEIREDO, 300	PARQUE ZANIBONI III	MOGI GUAÇU	5982	12
3	SESI - CAT	8023 : CAT SESI - Itu (São Luiz) - Carlos Eduardo Moreira Ferreira	RUA JOSÉ BRUNI, 201	CENTRO	ITU	7760	12
3	SESI - CAT	8030 : CAT SESI - Botucatu (Conj. Hab. Eng. Francisco) - Salvador Firace	RUA DR. CELSO CARIOLA, 60	CONJ. HABITACIONAL ENGENHEIRO FRANCISCO	BOTUCATU	6827	12
3	SESI - CAT	8042 : CAT SESI - Araras (Heitor Villa Lobos) - Laerte Michielin	AV. MELVIN JONES, 2600	HEITOR VILLA LOBOS	ARARAS	9403	12
3	SESI - CAT	8043 : CAT SESI - Americana (Machadinho) - Estevam Faraone	AV. BANDEIRANTES, 1000	RECANTO	AMERICANA	4634	8
3	SESI - CAT	8045 : CAT SESI - Itapetininga (Vila Rio Branco) - Benedito Marques da Silva	AV. PADRE ANTONIO BRUNETTI, 1360	VILA RIO BRANCO	ITAPETININGA	7400	12
3	SESI - CAT	8047 : CAT SESI - Campinas II (Bacuri) - Joã Penteado	AV. ARY RODRIGUEZ, 200	BACURI	CAMPINAS	1249	3
3	SESI - CAT	8048 : CAT SESI - Votorantim (Parque Morumbi) - José Ermirio de Moraes Filho	AV. CLÁUDIO PINTO NASCIMENTO, Nº 140	PARQUE MORUMBI	VOTORANTIM	4060	8
3	SESI - CAT	8050 : CAT SESI - Tatui (Vila Doutor Laurindo) - Wilson Sampaio	AVENIDA SÃO CARLOS, 900	VILA DOUTOR LAURINDO	TATUI	8742	12
3	SESI - CAT	8056 : CAT SESI - Sumaré (Nova Veneza) - Fuad Assef Maluf	RUA AMAZONAS, 99	JARDIM NOVA VENEZA	SUMARÉ	9838	12
3	SENAI - UNIDADE	401 : Escola SENAI - Itú - Italo Bologna	AV. GOIÁS, 139	CENTRO	ITU	2671	5
3	SENAI - UNIDADE	402 : Escola SENAI - Sorocaba - Gaspar Ricardo Junior	PRAÇA ROBERTO MANGE, 30	SANTA ROSÁLIA	SOROCABA	7885	12
3	SENAI - UNIDADE	403 : Escola SENAI - Alumínio - Antônio Ermirio de Moraes	AV. ANTÔNIO DE CASTRO FIGUERÔA, 60	CENTRO	ALUMÍNIO	2400	5
3	SENAI - UNIDADE	404 : Escola SENAI - Sorocaba - Luiz Pagliato	AV. ITAVUVU, 6515	JARDIM SANTA CECÍLIA	SOROCABA	1351	3
3	SENAI - CT	499 : CT SENAI - Mairinque	AV. JOSÉ MARIA WHITAKER, 735	JARDIM CRUZEIRO	MAIRINQUE	80	1
3	SENAI - UNIDADE	501 : Escola SENAI - Campinas (Roberto Mange) - Roberto Mange	RUA PASTOR CÍCERO CANUTO DE LIMA, 71	SÃO BERNARDO	CAMPINAS	2584	5
3	SENAI - UNIDADE	502 : Escola SENAI - Jundiaí - Conde Alexandre Siciliano	RUA ENGº ROBERTO MANGE, 95	ANHANGABAU	JUNDIAÍ	2070	5
3	SENAI - UNIDADE	503 : Escola SENAI - Piracicaba (Mario Dedini) - Mario Dedini	RUA DOM PEDRO II, 1474	CENTRO	PIRACICABA	3262	8
3	SENAI - UNIDADE	505 : Escola SENAI - Limeira - Luiz Varga	PRAÇA PROF. ANTONIO DE QUEIROZ, 72	JARDIM MERCEDES	LIMEIRA	4165	8
3	SENAI - UNIDADE	506 : Escola SENAI - Rio Claro - Manoel José Ferreira	AV. 46, 661	JARDIM PRIMAVERA	RIO CLARO	3805	8
3	SENAI - UNIDADE	507 : Escola SENAI - Americana - Profº João Baptista Salles da Silva	AV. BRASIL, 2801	PARQUE RESIDENCIAL NARDINI	AMERICANA	12680	15
3	SENAI - UNIDADE	508 : Escola SENAI - Itatiba - Luiz Scavone	RUA ALFREDO MASSARETTI, 191	CENTRO	ITATIBA	1336	3
3	SENAI - UNIDADE	509 : Escola SENAI - Campinas (Zerbini) - Prof. Dr. Euryclides de Jesus Zerbi	AV. DA SAUDADE, 125	PONTE PRETA	CAMPINAS	999	1
3	SENAI - UNIDADE	510 : Escola SENAI - Piracicaba (Vila Rezende) - Mario Henrique Simonsen	AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 1000	JARDIM PRIMAVERA	PIRACICABA	3625	8
3	SENAI - UNIDADE	512 : Escola SENAI - Sumaré - Celso Charuri" - Unidade Sumar	AV. REBOUÇAS, 3965	JARDIM SÃO CARLOS	SUMARÉ	1702	3
3	SENAI - UNIDADE	513 : Escola SENAI - Jaguariúna	RUA ANÉSIA VENTURINI ZANI, 62	CENTRO	JAGUARIÚNA	39	1
3	SENAI - UNIDADE	514 : Escola SENAI - Santa Bárbara D'Oeste - Alvares Romi	RUA VEREADOR SERGIO LEOPOLDINO ALVES, 500	CIDADE INDUSTRIAL	SANTA BÁRBARA D OESTE	1694	3
3	SENAI - UNIDADE	561 : Escola SENAI - Rafard - Celso Charuri" - Unidade Rafar	AV. DR. JOSÉ SOARES DE FARIA, 422	CENTRO	RAFARD	405	1
3	SENAI - UNIDADE	562 : Escola SENAI - Indaiatuba - Comendador Santoro Mirone	RUA SENAI, 129	FAZENDA PIMENTA	INDAIATUBA	1700	3
3	SENAI - UNIDADE	563 : Escola SENAI - Mogi(Guaçu)	RUA CAMBÉ, 140	IPÊ II	MOGI GUAÇU	1675	3
3	SENAI - UNIDADE	564 : Escola SENAI - Valinhos	RUA ARTUR FERNANDES QUERIDO, 55	VILA SANTO ANTONIO	VALINHOS	1585	3
3	SENAI - UNIDADE	568 : Escola SENAI - Campo Limpo Paulista - Alfred Krupp	AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 456	CENTRO	CAMPO LIMPO PAULISTA	1032	3
3	SENAI - UNIDADE	569 : Escola SENAI - Paulínia - Ricardo Figueiredo Terra	AV ENGENHEIRO ROBERTO MANGE, 710	ALTO DE PINHEIROS	PAULÍNIA	1723	3
3	SENAI - UNIDADE	590 : Escola SENAI - Araras - Ivan Fabio Zurita	AV. IGNACIO ZURITA NETO, 1025	JARDIM DAS FLORES	ARARAS	1242	3
3	SENAI - UNIDADE	591 : Escola SENAI - Bragança Paulista	AV. ERNESTO VAZ DE LIMA, 570	JARDIM MORUMBI	BRAGANÇA PAULISTA	533	1
3	SENAI - CT	592 : CT SENAI - São João da Boa Vista	AV. BRASÍLIA, 1021	PERPÉTUO SOCORRO	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1079	3
3	SENAI - UNIDADE	594 : Escola SENAI - Iracemápolis - João Guilherme Sabino Ometto	RUA CAMILO FERRARI, 765	DISTRITO INDUSTRIAL	Iracemápolis	1300	3
3	SENAI - UNIDADE	791 : Escola SENAI - Botucatu - Luiz Massa	AV. DOUTOR JAIME DE ALMEIDA PINTO, 1332	JARDIM REFLENDADA	BOTUCATU	1998	3
3	SESI - Estação de Cultura	Estação Sesi de Cultura - Atibaia	R. da Meca, 360	Jardim das Cerejeiras	Atibaia - SP	5000	8
3	SESI - Estação de Cultura	Estação Sesi de Cultura - Cosmópolis	Av. Saudade, 1107	Parque Res. Rosamelia	Parque Res. Rosamelia	5000	8
4	SESI - CE	025 : CE SESI - Andradina	RUA ENGENHEIRO SYLVIO SEJI SH, 1085	PELICIARI	ANDRADINA	8666	12
4	SESI - CE	114 : CE SESI - Agudos	RUA PEDRO RUDINI, 180	CENTENÁRIO PARK	AGUDOS	4898	8
4	SESI - CE	136 : CE SESI - Penápolis	AV ANTONIO RODRIGUES BOUCINHA, 100	DESM. PINDORAMA	PENÁPOLIS	4961	8
4	SESI - CE	138 : CE SESI - Santo Anastácio	RUA TUCANOS, 1	JARDIM VITÓRIA RÉGIA	SANTO ANASTÁCIO	7176	12
4	SESI - CE	143 : CE SESI - Bariri	AV. PERIMETRAL PREFEITO DOMINGOS A. FORTUNATO, 450	POLO ECOLÓGICO JOSÉ DURANTE JUNIOR	BARIRI	3404	8
4	SESI - CE	237 : CE SESI - Guararapes	RUA GUIDO POLETO, 10	JARDIM SATELITE II	GUARARAPES	8087	12
4	SESI - CE	260 : CE SESI - S.C.do Rio Pardo - Hercilio Lorenzetti	AV PROF.ANTONIETA DA ROCHA SUNDFELD ROSSO, 100	BOSQUE LORENZETTI	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2842	5
4	SESI - CE	260 : CE SESI - S.C.do Rio Pardo - Hercilio Lorenzetti	AV PROF.ANTONIETA DA ROCHA SUNDFELD ROSSO, 100	BOSQUE LORENZETTI	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	3371	8
4	SESI - CE	263 : CE SESI - Barra Bonita	RUA EVANDRO CESAR PASCHOAL, 110	SONHO NOSSO V	BARRA BONITA	6312	12
4	SESI - CE	267 : CE SESI - Garça	RUA CARLOS FERRARI, 2040	DISTRITO INDUSTRIAL	GARÇA	3343	8
4	SESI - CE	272 : CE SESI - Igarapu do Tietê	RUA JUSTINO DE LUCCI, 234	JARDIM SÃO JOSÉ	IGARAÇU DO TIETÊ	6319	12
4	SESI - CE	280 : CE SESI - Assis	RUA ANTONIO ZUARDI, 1715	VILA CAMBUI	ASSIS	8817	12
4	SESI - CE	283 : CE SESI - Osvaldo Cruz	RUA WALDEMAR DE OLIVEIRA, 1000	CENTRO	OSVALDO CRUZ	8564	12
4	SESI - CE	323 : CE SESI - Mirandópolis	RUA JOAQUIM CAETANO DA SILVA, 1601	AGOSTINHO FRANCO	MIRANDÓPOLIS	4011	8
4	SESI - CE	337 : CE SESI - Pederneiras	AV. BERNARDINO FLORA FURLAN, 1677	BAIRRO BRUNO	PEDERNEIRAS	10287	15
4	SESI - CE	358 : CE SESI - Bauru (Duda) - Gerson Trevizani	RUA PROFESSORA ZENITA ALCÂNTARA NOGUEIRA, 1-67	VILA TRIAGEM	BAURU	7091	12
4	SESI - CE	368 : CE SESI - Regente Feijó	RUA JOSÉ GOMES, 1101	VILA NOVA	REGENTE FEIJÓ	8969	12
4	SESI - CE	380 : CE SESI - Paraguaçu Paulista - Carlos Arruda Garms	RUA PREFEITO JOSÉ DELIBERADOR, 300	VILA ATHAÍDE	PARAGUAÇU PAULISTA	4497	8
4	SESI - CE	423 : CE SESI - Presidente Prudente - Antonio Scalon	RUA ALFA BOSCOLI, 381	JARDIM VILA REAL	PRESIDENTE PRUDENTE	5448	12
4	SESI - CE	439 : CE SESI - Lençóis Paulista - Alberto Trecenti	AV. PREFEITO JACOMO NICOLAU PACCOLA, 1829	URBANO	LENÇÓIS PAULISTA	6898	12
4	SESI - CAT	8009 : CAT SESI - Bauru (Altos da Cidade) - Raphael Noschese	RUA RUBENS ARRUDA, 8-50	ALTOS DA CIDADE	BAURU	4951	8

4	SESI - CAT	8011 : CAT SESI - Presidente Prudente (Parque Furquim) - Belmiro Jesus	AVENIDA IBRAIM NOBRE, 585	PARQUE FURQUIM	PRESIDENTE PRUDENTE	5321	12
4	SESI - CAT	8013 : CAT SESI - Araçatuba (Jardim Presidente) - Francisco da Silva Villela	RUA DR. ÁLVARO AFONSO DO NASCIMENTO, 300	JARDIM PRESIDENTE	ARAÇATUBA	7702	12
4	SESI - CAT	8015 : CAT SESI - Marília (Jardim Conquista) - Lázaro Ramos Novaes	AV. JOÃO RAMALHO, 1.306	JARDIM CONQUISTA	MARÍLIA	3789	8
4	SESI - CAT	8031 : CAT SESI - Jaú (Jardim Pedro Ometto) - Ruy Martins Altenfelder Silva	AV. JOÃO LOURENÇO PIRES DE CAMPOS, 600	JARDIM PEDRO OMETTO	JAÚ	11702	15
4	SESI - CAT	8034 : CAT SESI - Birigui (Jardim Pinheiros) - Ministro Dilson Funaro	AV. JOSÉ AGOSTINHO ROSSI, 620	JARDIM PINHEIROS	BIRIGUI	13260	15
4	SESI - CAT	8041 : CAT SESI - Ourinhos (Das Crianças) - Manoel da Costa Santos	RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ FERREIRA, 100	BAIRRO DAS CRIANÇAS	OURINHOS	8041	12
4	SESI - CAT	8057 : CAT SESI - Presidente Epitácio (Vila Recreio) - Carlos Cardoso A. Amorim	AV. DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS, 2113	VILA RECREIO	PRESIDENTE EPITÁCIO	21198	21
4	SENAI - UNIDADE	701 : Escola SENAI - Bauru - João Martins Coube	RUA VIRGÍLIO MALTA, 11/22	CENTRO	BAURU	7675	12
4	SENAI - CT	790 : CT SENAI - Jaú	RUA CAPITÃO JOSÉ RIBEIRO, 294	JARDIM REGINA	JAÚ	1471	3
4	SENAI - UNIDADE	792 : Escola SENAI - Lençóis Paulista	RUA ARISTEU RODRIGUES SAMPAIO, 271	JARDIM DAS NAÇÕES	LENÇÓIS PAULISTA	3771	8
4	SENAI - CT	794 : Escola Senai de Ourinhos	RUA VITORIO CRISTONI, 1500	VILA SÃO LUIZ	OURINHOS	1069	3
4	SENAI - UNIDADE	901 : Escola SENAI - Araçatuba - Duque de Caxias	RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 150	AVIACAO	ARAÇATUBA	3436	8
4	SENAI - UNIDADE	914 : Escola SENAI - Presidente Prudente - Santo Paschoal Crepaldi	RUA ROBERTO MANGE, 151	JARDIM MARUPIARA	PRESIDENTE PRUDENTE	3585	8
4	SENAI - UNIDADE	927 : Escola SENAI - Marília - Jose Polizotto	AV. SAMPAIO VIDAL, 1079	CENTRO	MARÍLIA	2190	5
4	SENAI - UNIDADE	990 : Escola SENAI - Birigui - Avak Bedouian	AV. JOÃO CERNACH, 2180	VILA XAVIER	BIRIGUI	8925	12
5	SESI - CE	108 : CE SESI - São Carlos - Fernando de Arruda Botelho	RUA MAURO TOMAZE, 455	BAIRRO JARDIM ITAMARATI	SÃO CARLOS	5488	12
5	SESI - CE	110 : CE SESI - Bebedouro	RUA JOÃO BATISTA CALATANI, 800	PARQUE ELDOorado	BEBEDOURO	6107	12
5	SESI - CE	205 : CE SESI - Descalvado	RUA MANOEL FERREIRA GAIO, 1452	JARDIM BELÉM	DESCALVADO	5282	12
5	SESI - CE	206 : CE SESI - Catanduva	RUA IPIRANGA, 1025	JARDIM IPIRANGA	CATANDUVA	7087	12
5	SESI - CE	227 : CE SESI - Monte Alto	RUA PASCHOALE DI MADEO, 301	JARDIM BELA VISTA	MONTE ALTO	11701	15
5	SESI - CE	235 : CE SESI - Batatais	AV. MOACIR DIAS DE MORAIS, 680	RIACHUELO	BATATAIS	7454	12
5	SESI - CE	255 : CE SESI - S.R.do Passa Quatro - Salomão Esper	RUA JOSÉ BARBATANA, 303	JARDIM ITÁLIA	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	5941	12
5	SESI - CE	259 : CE SESI - Ribeirão Preto (Planalto Verde)	RUA MARIA GODI BIM, 505	PLANALTO VERDE	RIBEIRÃO PRETO	9449	12
5	SESI - CE	317 : CE SESI - Jaboticabal	RUA SEBASTIÃO MORGATTO, 151	COLINA VERDE	JABOTICABAL	5226	12
5	SESI - CE	334 : CE SESI - Porto Ferreira	RUA ANTONIO THOMAZ PEREIRA, 700	RESIDENCIAL JOSE GOMES	PORTO FERREIRA	5427	12
5	SESI - CE	338 : CE SESI - S.J.do Rio Preto - Yolanda C. Bassitt	AV. ABILIO APPOLONI, 500	JARDIM CONCEIÇÃO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	11843	15
5	SESI - CE	342 : CE SESI - Jardinópolis	RUA SONIA TAVARES DOS SANTOS, 342	BOM JESUS	JARDINÓPOLIS	7232	12
5	SESI - CE	346 : CE SESI - Ribeirão Preto (Vila Recreio)	RUA TAPAJÓS, 2714	CENTRO	RIBEIRÃO PRETO	71	1
5	SESI - CE	381 : CE SESI - José Bonifácio	RUA ANTONIO SERON, 500	JARDIM ALCY SANSONE	JOSÉ BONIFÁCIO	8291	12
5	SESI - CE	405 : CE SESI - Fernandópolis	RUA LEONCIO DA SILVA, 503	CONJ. HABITACIONAL EMILIO MININEL	FERNANDÓPOLIS	7726	12
5	SESI - CE	435 : CE SESI - Votuporanga	RUA SÃO PAULO, 1820	BAIRRO PATRIMONIO NOVO	VOTUPORANGA	7881	12
5	SESI - CAT	8005 : CAT SESI - Ribeirão Preto (Castelo Branco) - José Villela de Andrade Júnior	RUA DOM LUIS DO AMARAL MOUSINHO, 3465	CASTELO BRANCO	RIBEIRÃO PRETO	12199	15
5	SESI - CAT	8006 : CAT SESI - São Carlos (Vila Izabel) - Ernesto Pereira Lopes Filho	RUA CEL. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA SALES, 1325	VILA IZABEL	SÃO CARLOS	3739	8
5	SESI - CAT	8010 : CAT SESI - Araraquara (Loteamento Jardim Floridiana) - Wilton Lupo	AV. OCTAVIANO ARRUDA CAMPOS, 686	JARDIM FLORIDIANA	ARARAQUARA	15091	18
5	SESI - CAT	8014 : CAT SESI - São José do Rio Preto (Vila Elvira) - Jorge Duprat Figueiredo	AV. DUQUE DE CAXIAS, 4656	VILA ELVIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	17933	18
5	SESI - CAT	8024 : CAT SESI - Franca (Jardim Centenário) - Osvaldo Pastore	AV. SANTA CRUZ, 2870	JARDIM CENTENÁRIO	FRANCA	11130	15
5	SESI - CAT	8025 : CAT SESI - Sertãozinho (Cohab Maurílio Biagi) - Nelson Abbud João	RUA JOSÉ RODRIGUES GODINHO, 100	COHAB MAURILIO BIAGI	SERTÃOZINHO	6840	12
5	SESI - CAT	8040 : CAT SESI - Matão (Jardim Paraíso III) - Azor Silveira Leite	AV. MARLENE DAVID DOS SANTOS, 940	JARDIM PARAÍSO III	MATÃO	7866	12
5	SESI - CAT	8060 : CAT SESI - Barretos (Los Angeles) - Maria Ap. Junqueira P. de Menezes	RUA DOUTOR ROBERTO CARDOSO ALVES, 800	LOS ANGELES	BARRETOS	11950	15
5	SENAI - UNIDADE	601 : Escola SENAI - São Carlos - Antonio A. Lobbe	RUA CÂNDIDO PADIM, 25	VILA PRADO	SÃO CARLOS	2954	5
5	SENAI - UNIDADE	602 : Escola SENAI - Ribeirão Preto - Engº Octavio Marcondes Ferraz	RUA CAPITÃO SALOMÃO, 1813	CAMPOS ELÍSEOS	RIBEIRÃO PRETO	5576	12
5	SENAI - UNIDADE	603 : Escola SENAI - Araraquara - Henrique Lupo	RUA HUGO NEGRINI, 60	QUITANDINHA	ARARAQUARA	10150	15
5	SENAI - UNIDADE	604 : Escola SENAI - Franca - Marcio Bagueira Leal	AV. PRESIDENTE VARGAS, 2500	JARDIM PETRAGLIA	FRANCA	4646	8
5	SENAI - UNIDADE	661 : Escola SENAI - Sertãozinho - Ettore Zanini	AV. FIORAVANTE MAGRO, 230	CONJ. HAB. DR. WALTER ANTÔNIO DE PÁDUA B	SERTÃOZINHO	8311	12
5	SENAI - UNIDADE	662 : Escola SENAI - Matão - Oscar Lúcio Baldan	AV. IBITINGA, 621	JARDIM BUSCARDI	MATÃO	1576	3
5	SENAI - UNIDADE	801 : Escola SENAI - São José do Rio Preto - Antonio Devisate	RUA ANTONIO DE GODOY, 5405	VILA SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2139	5
5	SENAI - UNIDADE	850 : Escola SENAI - Votuporanga	RUA OLGA LOTI CAMARGO, 3.500	JARDIM SANTOS DUMONT	VOTUPORANGA	3042	8
5	SENAI - CT	890 : CT SENAI - Mirassol	RUA CAMPOS SALES, 1998	CENTRO	MIRASSOL	1780	3
5	SESI - Estação de Cultura	Estação SESI de Cultura - Santa Rita do Passa Quatro	Rua José Gracioso, nº 140	JARDIM ITALIA	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	930	1

ANEXO C**MODELO DE PROPOSTA**
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DO SESI-SP E SENAI-SP**

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

Lote	Unidade	Quantidade de Pontos	Valor por ponto de análise	Valor total Semestral	Valor Total Anual
1	036 : CEI SESI - Santana	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	074 : CE SESI - Ermelino Matarazzo	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	111 : CE SESI - Ipiranga	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	402 : CE SESI - Vila das Mercês	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	434 : CE SESI - Tatuapé	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	8035 : CAT SESI - Ermelino Matarazzo (Ermelino Matarazzo) - Mario Amato	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	8036 : CAT SESI - Catumbi - Antonio Devisate	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	8039 : CAT SESI - Vila Leopoldina - Gastão Vidgal	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	101 : Escola SENAI - Brás - Roberto Simonsen	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	102 : Escola SENAI - Vila Alpina - Humberto Reis Costa	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	103 : Escola SENAI - Mooca - Morvan Figueiredo	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	105 : Escola SENAI - Barra Funda - Horácio Augusto da Silveira	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	106 : Escola SENAI - Vila Leopoldina - Mariano Ferraz	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	107 : Escola SENAI - Brás (Têxtil) - Francisco Matarazzo	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	108 : Escola SENAI - Ipiranga (Refrigeração) - Oscar Rodrigues Alves	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	109 : Escola SENAI - Vila Mariana - Anchieta	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	110 : Escola SENAI - destinada a Biotecnologia e Instituto SENAI de Inovação em Biotecnologia	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	111 : Escola SENAI - Tatuapé (Construção Civil) - Orlando Laviero Ferraiuolo	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	112 : Escola SENAI - Santo Amaro (Ary Torres) - Ary Torres	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	113 : Escola SENAI - Ipiranga (Automobilística) - Conde José Vicente Azevedo	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	114 : Escola SENAI - Mooca (Gráfica) - Theobaldo De Nigris	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00

1	115 : Escola SENAI - Santo Amaro (Suíço-Brasileira) - Paulo Ernesto Tolle	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	121 : Escola SENAI - Cambuci (Pasquale) - Carlos Pasquale	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	126 : Escola SENAI - Tatuapé (Manutenção Industrial) - Frederico Jacob	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	150 : Escola SENAI de Educação Online	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	163 : Escola SENAI - Pirituba - Jorge Mahfuz	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	COMPLEXO EDUCACIONAL ITAQUERA	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	COMPLEXO CULTURA ITAQUERA	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE 01					

Lote	Unidade	Quantidade de Pontos	Valor por ponto de análise	Valor total Semestral	Valor Total Anual
2	077 : CE Sesi - Carapicuíba	25		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	113 : CE Sesi - Mogi das Cruzes - Vila Industrial	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	162 : CE Sesi - Lorena	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	207 : CE Sesi - Caçapava (Maria Elmira)	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	222 : CE Sesi - S.Caetano do Sul	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	240 : CE Sesi - Ferraz de Vasconcelos	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	387 : CE Sesi - Pindamonhangaba - Paulo Skaf	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	412 : CE Sesi - Santos (Jd. Rádio Clube)	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	438 : CE Sesi - Cajamar	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	440 : CE Sesi - Jandira - Fabio Starace Fonseca	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	441 : CE Sesi - Registro	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	8001 : CAT Sesi - Santos (Jardim Santa Maria) - Dr. Paulo de Castro Correia	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	8004 : CAT Sesi - Taubaté (Estiva) - Luiz Dumont Villares	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	8008 : CAT Sesi - Santo André (Santa Terezinha) - Theobaldo de Nigris	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	8012 : CAT Sesi - Mogi das Cruzes (Brás Cubas) - Nadir Dias de Figueiredo	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	8016 : CAT Sesi - Osasco (Jardim Piratininga) - Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho	25		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	8026 : CAT Sesi - São José dos Campos (Bosque dos Eucaliptos) - Ozires Silva	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	8028 : CAT Sesi - São Bernardo do Campo (Assunção) - Albano Franco	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	8029 : CAT Sesi - Mauá (Jardim Zaira) - Ministro Raphael de Almeida Magalhães	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	8032 : CAT Sesi - Guarulhos (Jardim Adriana) - Morvan Dias de Figueiredo	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	8033 : CAT Sesi - Jacareí (Jd. Elza Maria) - Karan Simão Racy	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	8044 : CAT Sesi - Diadema (Taboão) - José Roberto Magalhães Teixeira	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	8046 : CAT Sesi - Cubatão (Parque São Luis) - Décio de Paula Leite Novaes	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	8049 : CAT Sesi - Cruzeiro (Vila Ana Rosa Novaes) - Octávio Mendes Filho	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00

2	8052 : CAT Sesi - Suzano (Jardim Imperador) - Max Feffer	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	8053 : CAT Sesi - Santana de Parnaíba (Cidade São Pedro) - José Carlos Andrade Nadalini	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	8054 : CAT Sesi - Cotia (Moinho Velho) - Olavo Egydio Setúbal	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	116 : Escola SENAI - São Bernardo do Campo (Mario Amato) - Mario Amato	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	117 : Escola SENAI - Mogi Das Cruzes - Nami Jafet	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	118 : Escola SENAI - Santo André - A. Jacob Lafer	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	119 : Escola SENAI - Osasco - Nadir Dias de Figueiredo	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	120 : Escola SENAI - São Bernardo do Campo - Almirante Tamandaré	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	122 : Escola SENAI - Guarulhos - Hermenegildo Campos de Almeida	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	123 : Escola SENAI - São Caetano do Sul (Mecatrônica) - Armando de Arruda Pereira	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	124 : Escola SENAI - Suzano - Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	125 : Escola SENAI - Diadema - Manuel Garcia Filho	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	127 : Escola SENAI - Jandira - Profª. Vicente Amato	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	128 : Escola SENAI - Guarulhos - Celso Charuri	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	134 : Escola SENAI – Paulo Antonio Skaf	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	135 : Escola SENAI - Santana de Parnaíba - Suzana Dias	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	136 : Escola SENAI - Barueri - José Ephim Mindlin	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	138 : Escola SENAI - Cotia - Ricardo Lerner	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	144 : CPF SENAI - São Bernardo do Campo (Mercedes Benz)	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	164 : Escola SENAI - Mauá - Jairo Candido	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	201 : Escola SENAI - Santos - Antonio Souza Noschese	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	202 : Escola SENAI - Cubatão - Hessel Horácio Cherkassky	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	260 : Escola SENAI - Registro	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	301 : Escola SENAI - Taubaté - Felix Guisard	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	302 : Escola SENAI - São José Dos Campos - Santos Dumont	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	303 : Escola SENAI - Jacareí - Luiz Simon	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	360 : Escola SENAI - Pindamonhangaba - Geraldo Alckmin	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	390 : Escola SENAI - Cruzeiro	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	CE MAUÁ	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	SENAI SANTOS	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE 02					

Lote	Unidade	Quantidade de Pontos	Valor por ponto de análise	Valor total Semestral	Valor Total Anual
3	005 : CE Sesi - Limeira (Nova Suíça)	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	012 : CE Sesi - Bragança Paulista	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	013 : CE Sesi - Itatiba	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00

3	021 : CE Sesi - Jundiá	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	101 : CE Sesi - Americana - Mendel Steinbruch	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	125 : CE Sesi - Salto	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	156 : CE Sesi - S.J.da Boa Vista	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	165 : CE Sesi - Piracicaba	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	192 : CE Sesi - Alumínio	21		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	208 : CE Sesi - Leme - Fernando Arraes de Almeida	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	210 : CE Sesi - Itapira	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	242 : CE Sesi - Vinhedo - Gustavo Infanger Vicentim	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	299 : CE Sesi - Valinhos - Prof. Walter Vicioni Gonçalves	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	300 : CE Sesi - Avaré - Israel Dias Novaes	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	316 : CE Sesi - C.Limpo Paulista	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	332 : CE Sesi - Boituva	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	355 : CE Sesi - Jundiá - Luiz Latorre	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	356 : CE Sesi - Amparo	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	357 : CE Sesi - Mococa - Pedro Sukadolnik	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	370 : CE Sesi - Tambaú - Joelmir Beting	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	390 : CE Sesi - Pirassununga	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	399 : CE Sesi - Itapeva	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	400 : CE Sesi - São Roque - Gumercindo de Góes	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	428 : CE Sesi - Cerquilha - José Pilon	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	429 : CE Sesi - Brotas - Carlos Eduardo Moreira Ferreira	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	436 : CE Sesi - Nova Odessa - Chalil Zabani	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	437 : CE Sesi - Hortolândia	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	442 : CE Sesi - Limeira - João e Belinha Ometto	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	8002 : CAT Sesi - Campinas I (Parque Itália) - Professora Maria Braz	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	8003 : CAT Sesi - Sorocaba (Mangal) - Senador José Ermírio de Moraes	21		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	8007 : CAT Sesi - Jundiá (Jardim Brasil) - Élcio Guerra	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	8017 : CAT Sesi - Rio Claro (Jardim Floridiana) - José Felício Castellano	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	8018 : CAT Sesi - Limeira (Alto da Boa Vista) - Mario Pugliese	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	8019 : CAT Sesi - Piracicaba (Vila Industrial) - Mario Mantoni	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	8020 : CAT Sesi - Indaiatuba (Jardim Califórnia) - Antonio Ermírio de Moraes	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	8021 : CAT Sesi - Santa Bárbara D Oeste (Vila Diva) - Américo Emílio Romi	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	8022 : CAT Sesi - Mogi Guacu (Parque Zaniboni III) - Ministro Roberto Della Manna	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	8023 : CAT Sesi - Itu (São Luiz) - Carlos Eduardo Moreira Ferreira	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	8030 : CAT Sesi - Botucatu (Conj. Hab. Eng. Francisco) - Salvador Firace	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	8042 : CAT Sesi - Araras (Heitor Villa Lobos) - Laerte Michielin	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00

3	8043 : CAT SESI - Americana (Machadinho) - Estevam Faraone	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	8045 : CAT SESI - Itapetininga (Vila Rio Branco) - Benedito Marques da Silva	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	8047 : CAT SESI - Campinas II (Bacuri) - Joá Penteado	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	8048 : CAT SESI - Votorantim (Parque Morumbi) - José Ermírio de Moraes Filho	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	8050 : CAT SESI - Tatuí (Vila Doutor Laurindo) - Wilson Sampaio	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	8056 : CAT SESI - Sumaré (Nova Veneza) - Fuad Assef Maluf	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	401 : Escola SENAI - Itú - Italo Bologna	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	402 : Escola SENAI - Sorocaba - Gaspar Ricardo Junior	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	403 : Escola SENAI - Alumínio - Antônio Ermírio de Moraes	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	404 : Escola SENAI - Sorocaba - Luiz Pagliato	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	499 : CT SENAI - Mairinque	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	501 : Escola SENAI - Campinas (Roberto Mange) - Roberto Mange	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	502 : Escola SENAI - Jundiaí - Conde Alexandre Siciliano	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	503 : Escola SENAI - Piracicaba (Mario Dedini) - Mario Dedini	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	505 : Escola SENAI - Limeira - Luiz Varga	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	506 : Escola SENAI - Rio Claro - Manoel José Ferreira	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	507 : Escola SENAI - Americana - Profº João Baptista Salles da Silva	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	508 : Escola SENAI - Itatiba - Luiz Scavone	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	509 : Escola SENAI - Campinas (Zerbini) - Prof. Dr. Euryclides de Jesus Zerbi	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	510 : Escola SENAI - Piracicaba (Vila Rezende) - Mario Henrique Simonsen	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	512 : Escola SENAI - Sumaré - Celso Charuri" - Unidade Sumar	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	513 : Escola SENAI - Jaguariúna	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	514 : Escola SENAI - Santa Bárbara D'Oeste - Alvares Romi	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	561 : Escola SENAI - Rafard - Celso Charuri" - Unidade Rafar	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	562 : Escola SENAI - Indaiatuba - Comendador Santoro Mirone	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	563 : Escola SENAI - Mogi(Guaçu)	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	564 : Escola SENAI - Valinhos	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	568 : Escola SENAI - Campo Limpo Paulista - Alfried Krupp	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	569 : Escola SENAI - Paulínia - Ricardo Figueiredo Terra	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	590 : Escola SENAI - Araras - Ivan Fabio Zurita	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	591 : Escola SENAI - Bragança Paulista	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	592 : CT SENAI - São João da Boa Vista	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	594 : Escola SENAI - Iracemápolis - João Guilherme Sabino Ometto	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	791 : Escola SENAI - Botucatu - Luiz Massa	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00

3	Estação Sesi de Cultura - Atibaia	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Estação Sesi de Cultura - Cosmópolis	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE 03					

Lote	Unidade	Quantidade de Pontos	Valor por ponto de análise	Valor total Semestral	Valor Total Anual
4	025 : CE Sesi - Andradina	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	114 : CE Sesi - Agudos	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	136 : CE Sesi - Penápolis	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	138 : CE Sesi - Santo Anastácio	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	143 : CE Sesi - Bariri	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	237 : CE Sesi - Guararapes	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	260 : CE Sesi - S.C.do Rio Pardo - Hercilio Lorenzetti	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	260 : CE Sesi - S.C.do Rio Pardo - Hercilio Lorenzetti	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	263 : CE Sesi - Barra Bonita	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	267 : CE Sesi - Garça	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	272 : CE Sesi - Igarapu do Tietê	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	280 : CE Sesi - Assis	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	283 : CE Sesi - Osvaldo Cruz	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	323 : CE Sesi - Mirandópolis	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	337 : CE Sesi - Pederneiras	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	358 : CE Sesi - Bauru (Duda) - Gerson Trevizani	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	368 : CE Sesi - Regente Feijó	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	380 : CE Sesi - Paraguaçu Paulista - Carlos Arruda Garms	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	423 : CE Sesi - Presidente Prudente - Antonio Scalon	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	439 : CE Sesi - Lençóis Paulista - Alberto Trecenti	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	8009 : CAT Sesi - Bauru (Altos da Cidade) - Raphael Noschese	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	8011 : CAT Sesi - Presidente Prudente (Parque Furquim) - Belmiro Jesus	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	8013 : CAT Sesi - Araçatuba (Jardim Presidente) - Francisco da Silva Villela	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	8015 : CAT Sesi - Marília (Jardim Conquista) - Lázaro Ramos Novaes	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	8031 : CAT Sesi - Jaú (Jardim Pedro Ometto) - Ruy Martins Altenfelder Silva	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	8034 : CAT Sesi - Birigui (Jardim Pinheiros) - Ministro Dilson Funaro	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	8041 : CAT Sesi - Ourinhos (Das Crianças) - Manoel da Costa Santos	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	8057 : CAT Sesi - Presidente Epitácio (Vila Recreio) - Carlos Cardoso A. Amorim	21		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	701 : Escola SENAI - Bauru - João Martins Coube	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	790 : CT SENAI - Jaú	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	792 : Escola SENAI - Lençóis Paulista	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	794 : Escola Senai de Ourinhos	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00

4	901 : Escola SENAI - Araçatuba - Duque de Caxias	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	914 : Escola SENAI - Presidente Prudente - Santo Paschoal Crepaldi	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	927 : Escola SENAI - Marília - Jose Polizotto	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	990 : Escola SENAI - Birigui - Avak Bedouian	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE 04					

Lote	Unidade	Quantidade de Pontos	Valor por ponto de análise	Valor total Semestral	Valor Total Anual
5	108 : CE Sesi - São Carlos - Fernando de Arruda Botelho	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	110 : CE Sesi - Bebedouro	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	205 : CE Sesi - Descalvado	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	206 : CE Sesi - Catanduva	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	227 : CE Sesi - Monte Alto	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	235 : CE Sesi - Batatais	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	255 : CE Sesi - S.R.do Passa Quatro - Salomão Esper	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	259 : CE Sesi - Ribeirão Preto (Planalto Verde)	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	317 : CE Sesi - Jaboticabal	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	334 : CE Sesi - Porto Ferreira	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	338 : CE Sesi - S.J.do Rio Preto - Yolanda C. Bassitt	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	342 : CE Sesi - Jardinópolis	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	346 : CE Sesi - Ribeirão Preto (Vila Recreio)	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	381 : CE Sesi - José Bonifácio	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	405 : CE Sesi - Fernandópolis	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	435 : CE Sesi - Votuporanga	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	8005 : CAT Sesi - Ribeirão Preto (Castelo Branco) - José Villela de Andrade Júnior	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	8006 : CAT Sesi - São Carlos (Vila Izabel) - Ernesto Pereira Lopes Filho	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	8010 : CAT Sesi - Araraquara (Loteamento Jardim Floridiana) - Wilton Lupo	18		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	8014 : CAT Sesi - São José do Rio Preto (Vila Elvira) - Jorge Duprat Figueiredo	18		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	8024 : CAT Sesi - Franca (Jardim Centenário) - Osvaldo Pastore	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	8025 : CAT Sesi - Sertãozinho (Cohab Maurílio Biagi) - Nelson Abbud João	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	8040 : CAT Sesi - Matão (Jardim Paraíso III) - Azor Silveira Leite	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	8060 : CAT Sesi - Barretos (Los Angeles) - Maria Ap. Junqueira P. de Menezes	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	601 : Escola SENAI - São Carlos - Antonio A. Lobbe	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	602 : Escola SENAI - Ribeirão Preto - Engº Octavio Marcondes Ferraz	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	603 : Escola SENAI - Araraquara - Henrique Lupo	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	604 : Escola SENAI - Franca - Marcio Bagueira Leal	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	661 : Escola SENAI - Sertãozinho - Ettore Zanini	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	662 : Escola SENAI - Matão - Oscar Lúcio Baldan	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	801 : Escola SENAI - São José do Rio Preto -	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00



	Antonio Devisate				
5	850 : Escola SENAI - Votuporanga	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	890 : CT SENAI - Mirassol	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Estação Sesi de Cultura - Santa Rita do Passa Quatro	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE 05					

Valor Total da Proposta: R\$ (.....) valor por extenso.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE PARA AS UNIDADES DO SESI-SP

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, neste ato representado por seu Gerente de Facilities, Breno Eduardo Elias dos Santos, a seguir denominado, simplesmente, SESI-SP, e, de outro lado, _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, ajustados e contratados a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela CONTRATADA, ao SESI-SP, de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, visando ao atendimento das unidades do SESI-SP, lote(s) _____, nos termos do Chamamento Público – PSDA 700/2025, Memorial Descritivo e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito.

1.2. Os serviços deverão observar a legislação vigente aplicável, bem como as normas e regulamentações técnicas pertinentes.

1.3. Demais especificações do objeto encontram-se previstas no Memorial Descritivo, Anexo B, do PSDA 700/2025.

1.4. Constitui também parte deste contrato o Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – Sesi e a Proposta da CONTRATADA com data de ____/____/202____.

Cláusula Segunda – Da Vigência e Dos Prazos

2.1 Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia ____/____/____ até o dia ____/____/____, podendo ser renovado por simples apostilamento, até o limite máximo de 10 (dez) anos, observadas as disposições contidas no artigo 34, II do RCA.

2.2 O SESI-SP emitirá “Ordem de Início de Serviços – OIS”, cabendo a CONTRATADA apresentar cronograma detalhado dos serviços a serem executados em cada unidade do SESI-SP, dentro do prazo de 30 dias.





- 2.3 Fica convencionado que após o 12º mês de vigência do ajuste, poderá, a critério das partes, ser aplicado o reajustamento de preço, também por apostilamento, ora com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, do índice IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior ao 12º ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º), ou, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Terceira - Dos Preços e Pagamentos

- 3.1. O preço global/ a ser pago pela execução dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ (), de acordo com a proposta da Contratada e Anexo I, deste contrato.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias após a entrega e validação da medição, fora dezoito, após a entrega efetiva, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.
- 3.2.1 Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).
- 3.3. Os serviços serão medidos após a sua conclusão, mediante o encaminhamento prévio, pela CONTRATADA a cada Unidade do Sesi-SP, do Relatório Técnico e Certificado de Análise.
- 3.4. Após a análise e aprovação da medição, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar às Unidades do Sesi-SP, com base no CNPJ dessas, a correspondente Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço - NFSe, com a correta discriminação do serviço prestado e respectivos quantitativos, com a indicação de valores unitários e totais.
- 3.5. Somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente prestados.
- 3.6. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da nota fiscal/fatura, devidamente validada pela área demandante.
- 3.7. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura à unidade solicitante dos serviços.
- 3.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.
- 3.9. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.
- 3.10. Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que seja providenciada as medidas saneadoras cabíveis, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o Sesi-SP.



3.11. Caso a documentação para pagamento não seja entregue conforme previsto acima, o SESI-SP poderá postergar o pagamento ficando estabelecido o vencimento da nota fiscal/fatura somente nos dias 10, 20 ou 30 do mês.

3.12. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão à terceiros.

3.13. O descumprimento do disposto no item 3.12. acarretará a aplicação de penalidade(s) consignadas neste instrumento.

3.14. Se da infringência no disposto no item 3.12 advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade citada acima, se obriga a efetuar à suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

3.15. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- a. Imposto de Renda;
- b. INSS;
- c. ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- d. CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
- e. COFINS; e,
- f. PIS.

3.16. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula acima.

3.17. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SESI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SESI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.18. O SESI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.19. O SESI-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 3.19.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 3.19.2. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.19.3 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SESI-SP;
- 3.19.4 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,
- 3.19.5 Nos casos de suspensão dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados



para sua realização não possam ser cumpridos pelo Sesi-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

Cláusula Quarta - Das Responsabilidades da CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1 Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as exigências e obrigações definidas no Chamamento Público – PSDA 700-2025, Memorial Descritivo e demais anexos.
- 4.1.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.
- 4.1.3 Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.
- 4.1.4 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do Sesi-SP, se for o caso.
- 4.1.5 Notificar por escrito ao Sesi-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 4.1.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP.
- 4.1.7 Solucionar eventuais falhas sem ônus ao Sesi-SP.
- 4.1.8 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.
- 4.1.9 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- 4.1.10 Fornecer EPI's aos seus funcionários se for o caso.
- 4.1.11 Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do Sesi-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 4.1.12 Manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho (se for o caso de prestação dentro dos estabelecimentos do Sesi-SP).
- 4.1.13 Empregar, as suas expensas, todos os recursos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, máquinas e materiais.
- 4.1.14 Realizar os serviços por meio de profissionais habilitados e experientes, devidamente uniformizados, tudo em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.1.15 Apresentar cronograma detalhado dos serviços a serem executados em cada unidade do Sesi-SP, iniciando a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS.
- 4.1.16 Apresentar 01 (uma) ART para o Sesi-SP referente aos serviços contratados, para cada lote, contendo todas as informações pertinentes.
- 4.1.17 Identificar pontos e condições que possam comprometer a qualidade do ar interno, comprometendo-se a:
 - a) subsidiar, por meio de relatórios técnicos, manutenção adequada dos equipamentos de climatização, assegurando a permanência dos índices de pureza do ar, conforme a legislação vigente;
 - b) monitorar e orientar a higienização dos componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos),



verificando sua adequação para evitar a proliferação de agentes nocivos à saúde;

c) indicar ações necessárias para garantir a inexistência de fontes poluentes, sejam microbiológicas, químicas ou físicas, em todo o sistema de ar-condicionado, incluindo dutos, retornos e casas de máquinas, promovendo saúde, bem-estar e conforto.

4.1.18 Na execução dos serviços, assumir total responsabilidade pela conservação das instalações, equipamentos e mobiliário, bem como ressarcir quaisquer danos causados durante a sua execução.

4.1.19 Entregar os ambientes limpos e em condições adequadas após a conclusão dos serviços.

4.1.20 Comprometer-se a respeitar e garantir que seu pessoal respeite as normas internas de segurança, higiene, utilização de áreas e demais regulamentos aplicáveis nas dependências das Unidades.

4.1.21 Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços.

4.1.22 Refazer os serviços não aceitos pela fiscalização do Sesi-SP, caso constatado uso de material inadequado ou execução imprópria conforme especificações técnicas ou legais, sendo que a aceitação de qualquer material ou serviço pelo Sesi-SP não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais irregularidades, respeitados os prazos de garantia.

4.1.23 Responder pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços, bem como por atrasos decorrentes dessas rejeições.

4.1.24 Cumprir integralmente as normas de segurança estabelecidas pelas legislações federais, estaduais e municipais vigentes, assumindo total responsabilidade por processos ou reclamações decorrentes de negligência, imprudência e imperícia ou uso de materiais e/ou equipamentos inadequados.

4.1.25 Manter sigilo absoluto, não divulgando ou utilizando, para benefício próprio ou de terceiros, imagens ou informações relativas ao Sesi-SP ou ao serviço prestado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

4.1.26 Impedir que seus funcionários realizem outras atividades durante a execução dos serviços e que permaneçam em áreas não relacionadas ao trabalho.

4.1.27 Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados nas dependências do Sesi-SP.

4.1.28 Prestar esclarecimentos solicitados pelo Sesi-SP, atendendo prontamente a todas as reclamações.

4.1.29 Disponibilizar todos os relatórios das análises da qualidade do ar em formato digital, armazenados em nuvem. O acesso deverá ser liberado aos gestores do Sesi-SP, por meio de link ou plataforma online com login e senha.

4.1.30 Responder por perdas e danos que vir a causar ao Sesi-SP ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Sesi-SP.

4.2 Sem prejuízo dos demais documentos que serão exigidos na cláusula a seguir, a fim de cumprir as determinações legais e fiscalizações necessárias, a CONTRATADA deverá apresentar ainda nos termos do artigo 59A do ECA, a comprovação da idoneidade de seus colaboradores, através de certidões de antecedentes criminais atualizadas a cada 06 (seis) meses.



Cláusula Quinta – Demais Obrigações da CONTRATADA Trabalhistas e Previdenciárias

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

- a) pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao seu funcionário alocado a prestação de serviço;
- b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
- d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

5.2 Deve ser mantido e atualizado pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo Sesi-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

- a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
- b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
- d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
- e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
- f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
- h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
- i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
- j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
- k) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- l) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício.
- m) Certidões de antecedentes criminais, a cada 06 (seis) meses.



5.3 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o Sesi-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

5.4 Respeitadas todas as previsões descritas na minuta de contrato, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o Sesi-SP a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, inclusive, de todos os documentos arrolados nesta cláusula, como condição do pagamento do valor ajustado.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Sesi-SP

6.1 O Sesi-SP se obriga a:

6.1.1 Emitir a Ordem de Início de Serviço – OIS.

6.1.2 Aprovar o cronograma inicial de execução dos serviços.

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, inclusive por meio da requisição de documentos, dados e informações complementares, sempre que julgar pertinente.

6.1.4 Notificar a CONTRATADA, conforme regras estabelecidas em CONTRATO, sobre toda e qualquer não conformidade verificada na execução dos serviços, aplicando as penalidades cabíveis, se o caso.

6.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos e prazos fixados em CONTRATO.

6.1.6 Receber e arquivar os relatórios de execução dos serviços e respectivos certificados de avaliação da qualidade do ar emitidos pela CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Da Confidencialidade

7.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do Sesi-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de



confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

7.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

7.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

7.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

- a) seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
- b) embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- c) legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
- d) seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Oitava – Gestão e Fiscalização

Os serviços inerentes ao presente contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Facilities do Sesi-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios (se for o caso), atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Nona - Da Denúncia e da Rescisão

- 9.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.
- 9.2 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.
- 9.3 Por iniciativa motivada do Sesi-SP, o contrato ainda poderá ser rescindido:
 - a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;



- b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de qualquer etapa do cronograma físico, ou lentidão na execução dos serviços de que resulte, comprovadamente, a impossibilidade de sua conclusão no prazo estipulado;
- e) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o SESI-SP venha a sofrer;
- f) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- g) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- h) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do SESI-SP; e,
- i) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do SESI-SP.

9.4. Fica assegurado ao SESI-SP, mediante prévio aviso por escrito, o direito de cancelar parcialmente ou de introduzir modificações julgadas convenientes nos serviços objeto deste contrato, bem como de solicitar a execução de serviços extras, nos termos do RCA do SESI-SP.

Cláusula Décima – Das Condições Gerais

10.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao SESI-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.

10.2 Na hipótese do SESI-SP, por meio da Gerência de Facilities, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o SESI-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.

10.3 O SESI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.

10.4 Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo SESI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo SESI-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

10.5 Fica estabelecido que o SESI-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais



ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

10.6 Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança de Informação do Sesi-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na cláusula sétima, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do Sesi-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

10.7 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

10.8 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao Sesi-SP.

10.9 Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

10.10 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

10.11 Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

10.12 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o Sesi-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho

Cláusula Décima Primeira – Da Lei Geral de Proteção de Dados

11.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos



dados pessoais disponibilizados pelo Sesi-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao Sesi-SP, pelo que se segue:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c) Informar e instruir os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecer ou compartilhar, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) Informar uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f) Não alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g) Excluir, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h) Implementar medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i) Colaborar com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)
- l) Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) As PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa CONTRATADA especialmente para este fim;



n) As PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

12.1 Atrasos ou descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total anual do contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

12.2 A parte que der motivo à rescisão, por atrasos, descumprimentos das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total anual do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento de seleção junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

12.4 As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

12.5 Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Terceira – Garantia da Execução

13.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste contrato, nas seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Fiança Bancária, e/ou
- c) Seguro Garantia.





13.2 Nos casos de contratação de mais de uma unidade ou lote, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

13.3 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Serviço Social da Indústria - SESI
CNPJ: 03.779.133/0001-04
Banco do Brasil
Agência 3221-2
Conta de Poupança 104.321-8
Variação 51

13.4 A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

13.5 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

13.6 No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

13.7 Na hipótese de prorrogação no prazo de vigência, reajustes/alteração do valor contratual, inclusive nos casos de celebração de termos aditivos de acréscimos quantitativos e/ou qualitativos que aumente o valor do contrato, a Contratada se obriga a complementar a garantia oferecida, para adequá-la ao valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Quarta - Da Assinatura Eletrônica

14.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

14.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

14.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a





veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Quinta - Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20 .

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi
Departamento Regional de São Paulo

CONTRATADA

(Repres. Legal)

Nome(s):

CPF(s):

Cargo(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º





ANEXO I
Pagamento



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE PARA AS UNIDADES DO SENAI-SP

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado por seu Gerente de Facilities, Breno Eduardo Elias dos Santos, a seguir denominado, simplesmente, SENAI-SP, e, de outro lado, _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, ajustados e contratados a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela CONTRATADA, ao SENAI-SP, de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, visando ao atendimento das unidades do SENAI-SP, lote(s) _____, nos termos do Chamamento Público – PSDA 700/2025, Memorial Descritivo e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito.

1.2. Os serviços deverão observar a legislação vigente aplicável, bem como as normas e regulamentações técnicas pertinentes.

1.3. Demais especificações do objeto encontram-se previstas no Memorial Descritivo, Anexo B, do PSDA 700/2025.

1.4. Constitui também parte deste contrato o Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e a Proposta da CONTRATADA com data de ____/____/202____.

Cláusula Segunda – Da Vigência e Dos Prazos

- 2.1 Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia ____/____/____ até o dia ____/____/____, podendo ser renovado por simples apostilamento, até o limite máximo de 10 (dez) anos, observadas as disposições contidas no artigo 34, II do RCA.
- 2.2 O SENAI-SP emitirá “Ordem de Início de Serviços – OIS”, cabendo a CONTRATADA apresentar cronograma detalhado dos serviços a serem executados em cada unidade do SENAI-SP, dentro do prazo de 30 dias.
- 2.3 Fica convencionado que após o 12º mês de vigência do ajuste, poderá, a critério das partes, ser aplicado o reajustamento de preço, também por apostilamento, com base na





variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, do índice IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior ao 12º ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º), ou, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Terceira - Dos Preços e Pagamentos

- 3.1. O preço global/ a ser pago pela execução dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ (), de acordo com a proposta da Contratada e anexo I, deste contrato.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelas Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias após a entrega e validação da medição, fora dezoito, após a entrega efetiva, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.
 - 3.2.1 Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).
- 3.3. Os serviços serão medidos após a sua conclusão, mediante o encaminhamento prévio, pela CONTRATADA a cada Unidade do SENAI-SP, do Relatório Técnico e Certificado de Análise.
- 3.4. Após a análise e aprovação da medição, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar às Unidades do SENAI-SP, com base no CNPJ dessas, a correspondente Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço - NFSe, com a correta discriminação do serviço prestado e respectivos quantitativos, com a indicação de valores unitários e totais.
- 3.5. Somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente prestados.
- 3.6. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da nota fiscal/fatura, devidamente validada pela área demandante.
- 3.7. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura à unidade solicitante dos serviços.
- 3.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.
- 3.9. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.
- 3.10. Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que seja providenciada as medidas saneadoras cabíveis, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SENAI-SP.
- 3.11. Caso a documentação para pagamento não seja entregue conforme previsto acima, o SENAI-SP poderá postergar o pagamento ficando estabelecido o vencimento da nota fiscal/fatura somente nos dias 10, 20 ou 30 do mês.



3.12. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão à terceiros.

3.13. O descumprimento do disposto no item 3.12. acarretará a aplicação de penalidade(s) consignadas neste instrumento.

3.14. Se da infringência no disposto no item 3.12 advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade citada acima, se obriga a efetuar à suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

3.15. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- a. Imposto de Renda;
- b. INSS;
- c. ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- d. CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
- e. COFINS; e,
- f. PIS.

3.16. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula acima.

3.17. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SENAI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.18. O SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.19. O SENAI-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 3.19.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 3.19.2. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.19.3 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SENAI-SP;
- 3.19.4 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,
- 3.19.5 Nos casos de suspensão dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo SENAI-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.



Cláusula Quarta - Das Responsabilidades da CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1 Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as exigências e obrigações definidas no Chamamento Público – PSDA 700-2025, Memorial Descritivo e demais anexos.
- 4.1.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.
- 4.1.3 Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.
- 4.1.4 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SENAI-SP, se for o caso.
- 4.1.5 Notificar por escrito ao SENAI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 4.1.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SENAI-SP.
- 4.1.7 Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SENAI-SP.
- 4.1.8 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.
- 4.1.9 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- 4.1.10 Fornecer EPI's aos seus funcionários se for o caso.
- 4.1.11 Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do SENAI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 4.1.12 Manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho (se for o caso de prestação dentro dos estabelecimentos do SENAI-SP).
- 4.1.13 Empregar, as suas expensas, todos os recursos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, máquinas e materiais.
- 4.1.14 Realizar os serviços por meio de profissionais habilitados e experientes, devidamente uniformizados, tudo em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.1.15 Apresentar cronograma detalhado dos serviços a serem executados em cada unidade do SENAI-SP, iniciando a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS.
- 4.1.16 Apresentar 01 (uma) ART para o SENAI-SP referente aos serviços contratados, para cada lote, contendo todas as informações pertinentes.
- 4.1.17 Identificar pontos e condições que possam comprometer a qualidade do ar interno, comprometendo-se a:
 - a) subsidiar, por meio de relatórios técnicos, manutenção adequada dos equipamentos de climatização, assegurando a permanência dos índices de pureza do ar, conforme a legislação vigente;
 - b) monitorar e orientar a higienização dos componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), verificando sua adequação para evitar a proliferação de agentes nocivos à saúde;



c) indicar ações necessárias para garantir a inexistência de fontes poluentes, sejam microbiológicas, químicas ou físicas, em todo o sistema de ar-condicionado, incluindo dutos, retornos e casas de máquinas, promovendo saúde, bem-estar e conforto.

4.1.18 Na execução dos serviços, assumir total responsabilidade pela conservação das instalações, equipamentos e mobiliário, bem como ressarcir quaisquer danos causados durante a sua execução.

4.1.19 Entregar os ambientes limpos e em condições adequadas após a conclusão dos serviços.

4.1.20 Comprometer-se a respeitar e garantir que seu pessoal respeite as normas internas de segurança, higiene, utilização de áreas e demais regulamentos aplicáveis nas dependências das Unidades.

4.1.21 Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços.

4.1.22 Refazer os serviços não aceitos pela fiscalização do SENAI-SP, caso constatado uso de material inadequado ou execução imprópria conforme especificações técnicas ou legais, sendo que a aceitação de qualquer material ou serviço pelo SENAI-SP não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais irregularidades, respeitados os prazos de garantia.

4.1.23 Responder pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços, bem como por atrasos decorrentes dessas rejeições.

4.1.24 Cumprir integralmente as normas de segurança estabelecidas pelas legislações federais, estaduais e municipais vigentes, assumindo total responsabilidade por processos ou reclamações decorrentes de negligência, imprudência e imperícia ou uso de materiais e/ou equipamentos inadequados.

4.1.25 Manter sigilo absoluto, não divulgando ou utilizando, para benefício próprio ou de terceiros, imagens ou informações relativas ao SENAI-SP ou ao serviço prestado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

4.1.26 Impedir que seus funcionários realizem outras atividades durante a execução dos serviços e que permaneçam em áreas não relacionadas ao trabalho.

4.1.27 Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados nas dependências do SENAI-SP.

4.1.28 Prestar esclarecimentos solicitados pelo SENAI-SP, atendendo prontamente a todas as reclamações.

4.1.29 Disponibilizar todos os relatórios das análises da qualidade do ar em formato digital, armazenados em nuvem. O acesso deverá ser liberado aos gestores do SENAI-SP, por meio de link ou plataforma online com login e senha.

4.1.30 Responder por perdas e danos que vir a causar ao SENAI-SP ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo SENAI-SP.

4.2 Sem prejuízo dos demais documentos que serão exigidos na cláusula a seguir, a fim de cumprir as determinações legais e fiscalizações necessárias, a CONTRATADA deverá apresentar ainda nos termos do artigo 59A do ECA, a comprovação da idoneidade de seus colaboradores, através de certidões de antecedentes criminais atualizadas a cada 06 (seis) meses.



Cláusula Quinta – Demais Obrigações da CONTRATADA Trabalhistas e Previdenciárias

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

- a) pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao seu funcionário alocado a prestação de serviço;
- b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
- d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

5.2 Deve ser mantido e atualizado pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo SENAI-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

- a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
- b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
- d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
- e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
- f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
- h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
- i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
- j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
- k) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- l) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício.
- m) Certidões de antecedentes criminais, a cada 06 (seis) meses.



5.3 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SENAI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

5.4 Respeitadas todas as previsões descritas na minuta de contrato, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o SENAI-SP a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, inclusive, de todos os documentos arrolados nesta cláusula, como condição do pagamento do valor ajustado.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do SENAI-SP

6.1 O SENAI-SP se obriga a:

6.1.1 Emitir a Ordem de Início de Serviço – OIS.

6.1.2 Aprovar o cronograma inicial de execução dos serviços.

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, inclusive por meio da requisição de documentos, dados e informações complementares, sempre que julgar pertinente.

6.1.4 Notificar a CONTRATADA, conforme regras estabelecidas em CONTRATO, sobre toda e qualquer não conformidade verificada na execução dos serviços, aplicando as penalidades cabíveis, se o caso.

6.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos e prazos fixados em CONTRATO.

6.1.6 Receber e arquivar os relatórios de execução dos serviços e respectivos certificados de avaliação da qualidade do ar emitidos pela CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Da Confidencialidade

7.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do SENAI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de



confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

7.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

7.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

7.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

- a) seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
- b) embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- c) legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
- d) seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Oitava – Gestão e Fiscalização

Os serviços inerentes ao presente contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Facilities do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios (se for o caso), atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Nona - Da Denúncia e da Rescisão

- 9.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.
- 9.2 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.
- 9.3 Por iniciativa motivada do SENAI-SP, o contrato ainda poderá ser rescindido:
 - a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;



- b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de qualquer etapa do cronograma físico, ou lentidão na execução dos serviços de que resulte, comprovadamente, a impossibilidade de sua conclusão no prazo estipulado;
- e) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o SENAI-SP venha a sofrer;
- f) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- g) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- h) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do SENAI-SP; e,
- i) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do SENAI-SP.

9.4. Fica assegurado ao SENAI-SP, mediante prévio aviso por escrito, o direito de cancelar parcialmente ou de introduzir modificações julgadas convenientes nos serviços objeto deste contrato, bem como de solicitar a execução de serviços extras, nos termos do RCA do SENAI-SP.

Cláusula Décima – Das Condições Gerais

10.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao SENAI-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.

10.2 Na hipótese do SENAI-SP, por meio da Gerência de Facilities, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o SENAI-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.

10.3 O SENAI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.

10.4 Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo SENAI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo SENAI-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.



10.5 Fica estabelecido que o SENAI-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

10.6 Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança de Informação do SENAI-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na cláusula sétima, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do SENAI-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

10.7 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

10.8 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.

10.9 Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

10.10 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

10.11 Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

10.12 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SENAI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho

Cláusula Décima Primeira – Da Lei Geral de Proteção de Dados

11.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis,





assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SENAI-SP, pelo que se segue:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f) Irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h) Implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i) Colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)
- l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) As PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa CONTRATADA especialmente para este fim;



n) As PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

12.1 Atrasos ou descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total anual do contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

12.2 A parte que der motivo à rescisão, por atrasos, descumprimentos das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total anual do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento de seleção junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

12.4 As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

12.5 Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o SENAI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Terceira – Garantia da Execução

13.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste contrato, nas seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Fiança Bancária, e/ou





c) Seguro Garantia.

13.2 Nos casos de contratação de mais de uma unidade ou lote, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

13.3 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil: 001

Agência: 3221-2

Conta Poupança: 1155-X

Varição: 51

Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI

CNPJ: 03.774.819/0001-02

13.4 A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

13.5 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

13.6 No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

13.7 Na hipótese de prorrogação no prazo de vigência, reajustes/alteração do valor contratual, inclusive nos casos de celebração de termos aditivos de acréscimos quantitativos e/ou qualitativos que aumente o valor do contrato, a Contratada se obriga a complementar a garantia oferecida, para adequá-la ao valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Quarta - Da Assinatura Eletrônica

14.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

14.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

14.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de







ANEXO I
Pagamento

ANEXO E

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente de Facilities xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; e, de outro lado, a xxxxxxxxxxxxxxxx, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SESI-SP.

- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SESI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SESI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SESI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SESI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SESI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de

negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.

- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do Sesi-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no Sesi-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do Sesi-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do Sesi-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do Sesi-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o Sesi-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



São Paulo, xx de xxxxx de 2025.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi
Departamento Regional de São Paulo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente de Facilities

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:

RG n.º

Nome:

RG n.º

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente de Facilities, xxxxxxxxxxxxxxxxx; e, de outro lado, a xxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (c) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (d) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.3 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.4 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.10. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.

- 2.11. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.12. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.13. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.14. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.15. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.16. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.17. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.4. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.

- 4.5. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.6. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.6 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.7 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.8 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.
- 5.9 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.10 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.3 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.

- 6.4 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.3 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.4 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.4. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 8.5. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.6. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.



E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxx de 2025.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gerente de Facilities

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º

ANEXO F

ATESTADO DE VISITA

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 700/2025

_____, representante do Sesi-SP e Senai-SP, atesta para fins de participação no Processo de Seleção n.º 700/2025, que o Sr. _____, portador do CPF n.º _____, representante da empresa _____, examinou o local e o seu entorno, onde serão prestados os serviços e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

São Paulo, de _____ de _____

Sesi-SP

OU

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Ao
Serviço Social da Indústria (Sesi-SP)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai-SP
Gerência de Compras/GC
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 700/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob nº _____, declara sob as penas da lei que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do projeto, independentemente da participação na visita técnica, bem como que atenderemos a todos os requisitos elencados Chamamento Público e seus anexos e que formatamos a proposta técnica e comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste Processo de Seleção.

São Paulo, de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF: